

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora de Justiça Institucional

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Subprocuradora de Justiça Administrativa

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral Substituta

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

TERESINHA DE JESUS MARQUES
Conselheira

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. SECRETARIA GERAL

1.1. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 948/2019 -Republicação por incorreção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER, de 08 de abril a 04 de outubro de 2019, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à Promotora de Justiça **ÁUREA EMÍLIA BEZERRA MADRUGA**, titular da Promotoria de Justiça de Porto, de acordo com o inciso IV do art. 103 e o art. 107 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 08/04/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de abril de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1436/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E

SUSPENDER ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, as férias do Promotor de Justiça **ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO**, titular da 43ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 1º período do exercício de 2004, previstas para o período de 10 a 29 de junho de 2019, conforme a Portaria PGJ nº 151/2019, ficando os 20 (vinte) dias para fruição em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1469/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E

INTERROMPER ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, a partir de 05 de junho de 2019, as férias do Procurador de Justiça **LUÍS FRANCISCO RIBEIRO**, referentes ao 2º período do exercício de 2019, anteriormente previstas para o período de 16 de maio a 14 de junho de 2019, conforme a Portaria PGJ nº 1076/2019, ficando os 10 (dez) dias remanescentes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1481/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER à Promotora de Justiça **TALLITA LUZIA BEZERRA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Simões, 03 (três) dias de compensação para serem usufruídos no período de 17 a 19 de julho de 2019, referente as plantões ministeriais realizados no período de 18 e 19 de maio de 2019, conforme o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1482/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E

SUSPENDER ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **NIVALDO RIBEIRO**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri e Coordenador Geral do PROCON/PI, referentes ao 1º período do exercício de 2019, anteriormente previstas para o período de 03 de junho a 02 de julho de 2019, conforme a escala publicada no DEMPPPI nº 309, de 12/12/2018, ficando os 30 (trinta) dias para fruição em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de maio de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1495/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2019,
R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, de 13 de junho a 02 de julho de 2019, em razão das férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1496/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2019,
R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOSÉ REINALDO LEÃO COÊLHO**, titular da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 49ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 03 a 22 de junho de 2019, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1497/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2019,

R E S O L V E

RETIFICAR a Portaria PGJ nº 1410/2019 para constar o seguinte: DESIGNAR o Promotor de Justiça **ANTENOR FILGUEIRAS LOBO NETO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, de 03 de junho a 02 de julho de 2019, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1502/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **LUIZ GONZAGAREBELO FILHO**, titular da 21ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar junto à 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Teresina, para um mandato de 02 (dois) anos, com efeitos retroativos ao dia 13 de janeiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1503/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2019,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR**, titular da 27ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Angical, de 11 a 30 de junho de 2019, em razão das férias do Promotor de Justiça **NIELSEN SILVA MENDES LIMA**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1504/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria PGJ nº 1389/2019 para constar o seguinte: DESIGNAR o Promotor de Justiça **MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO**, titular da Promotoria de Justiça de Água Branca, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí, de 11 a 30 de junho de 2019, em razão das férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1505/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO MALATO NETO**, Coordenador do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Júri, para atuar na sessão do Tribunal Popular do Júri, referente ao processo nº 0000055-85.2003.8.18.0060, crime de homicídio qualificado, que tem como réus Valdir dos Santos Sousa, José Laurentino Vieira Filho e Francisco dos Santos Sousa, e vítima Fernando José da Silva Gomes, a ser realizada no dia 05 de junho de 2019, na Comarca de Luzilândia-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1506/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER, de 03 a 07 de junho de 2019, o gozo do saldo de 05 (cinco) dias de férias à Procuradora de Justiça **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, referentes ao 1º período do exercício de 2008, conforme o PGA nº 19.21.0378.0000621/2019-68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1508/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

R E S O L V E

REVOGAR a Portaria PGJ nº 1050/2019, que designou o Promotor de Justiça **MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Piripiri, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Pedro II, de 02 de maio a 30 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 03 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL PGJ/PI Nº 44/2019

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que a Coordenadora do Núcleo das Promotorias de Infância e Juventude, Promotora de Justiça Joselisse Nunes de Carvalho Costa, solicita, por intermédio do Ofício nº 161/2019- 45ª PJ, a designação de Promotores de Justiça para atuação nas audiências concentradas que ocorrerão na 1ª Vara da Infância e Juventude de Teresina-PI;

CONSIDERANDO o disposto no Ato PGJ/PI nº 606/2016, que disciplina a participação de Promotores de Justiça em mutirões, projetos da Justiça Itinerante e outros similares,

Faz saber aos interessados, que se encontram abertas vagas aos Promotores de Justiça interessados em participar das **audiências concentradas que ocorrerão na 1ª Vara da Infância e Juventude de Teresina-PI, no período de 10 a 19 de junho de 2019**, consoante disposições seguintes:

DAS VAGAS

LOCAL DE ATUAÇÃO	VAGAS
Teresina	02 (duas)

II - DAS INSCRIÇÕES

II.1. O pedido de inscrição será dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, por meio eletrônico, no endereço secretariageral@mppi.mp.br, no prazo de **03 (três dias) úteis** após a publicação do presente edital no Diário de Justiça do Estado do Piauí, instruído com certidão da Secretaria das Varas perante as quais o interessado atue, comprovando a inexistência de intimação para audiências ou designação para participar de sessões do Tribunal do Júri no período.

III - DA ESCOLHA E DA INDICAÇÃO

III.1. Encerrado o prazo de inscrição caberá ao Procurador-Geral de Justiça designar os membros que participarão do evento, escolhendo preferencialmente os Promotores de Justiça com menor quantidade de participação em mutirões, projetos da Justiça Itinerante e outros similares.

II.2 Inexistindo inscritos em quantidade suficiente, o Procurador-Geral de Justiça designará, de ofício, os Promotores de Justiça.

Teresina, 03 de junho de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2.1. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS/PI

PORTARIA Nº 39/2019 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 36/2019)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, no uso das atribuições previstas no artigo 32, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e artigo 26, inciso I da Lei Federal nº 8625/931, e com fulcro no disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal e no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo (PA) destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, recomendações ministeriais e políticas públicas, assim como para o acompanhamento de fatos ou atos outros não sujeitos a inquérito civil (IC) e a procedimento preparatório (PP);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias e, nesse prazo, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio (Art. 3º, *caput*, do Resolução nº 174/2017, CNMP);

RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo como objetivo apurar os fatos insertos na Notícia de Fato nº 73/2019 (SIMP nº 000124-140/2019) acerca de supostas negligências praticadas contra o idoso José de Jesus.

1. registro e atuação da presente portaria;

2. archive-se cópia da presente portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça, bem como seja dada publicidade à mesma;

3. para secretariar os trabalhos, nomeie os assessores de Promotoria de Justiça, Erica Micaele da Silva Nascimento (matrícula 15.224) e Wesley Alves Resende (matrícula 15.493) e o Técnico Ministerial, Francisco de Assis Alves da Silva (matrícula 388);

A fim de ser observado o artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Conclusos, retornem os autos.

Barras/PI, 27 de maio de 2019.

Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva

Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça

1Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;

II - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que officie;

PORTARIA Nº 41/2019 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 38/2019)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Barras, no uso das atribuições previstas no artigo 32, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e artigo 26, inciso I da Lei Federal nº 8625/931, e com fulcro no disposto no artigo 129, inciso III da Constituição Federal e no artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o procedimento administrativo (PA) destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, recomendações ministeriais e políticas públicas, assim como para o acompanhamento de fatos ou atos outros não sujeitos a inquérito civil (IC) e a procedimento preparatório (PP);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias e, nesse prazo, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio (Art. 3º, *caput*, do Resolução nº 174/2017, CNMP);

RESOLVE-SE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo como objetivo apurar os fatos insertos na Notícia de Fato nº 22/2019 (SIMP nº 000026-140/2019) sobre os fatos apresentados pela Sra. Maria Lúcia Ferreira Lima quanto a cobrança pretérita de faturas de energia devido a suposto defeito no medidor de energia.

1. Registro e autuação da presente portaria;
2. Arquite-se cópia da presente portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça, bem como seja dada publicidade à mesma;
3. Para secretariar os trabalhos, nomeie os assessores de Promotoria de Justiça, Erica Micaele da Silva Nascimento (matrícula 15.224) e Wesley Alves Resende (matrícula 15.493) e o Técnico Ministerial, Francisco de Assis Alves da Silva (matrícula 388).

A fim de ser observado o artigo 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Conclusos, retornem os autos.

Barras/PI, 03 de junho de 2019.

Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva

Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça

1Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

- a) expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;
- b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior;

II - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie;

2.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO/PI

NOTÍCIA DE FATO

SIMP N. 000996-325/2018

APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE EM CONTRATAÇÕES PARA O CARGO DE DIGITADOR REALIZADAS PELA PREFEITURA DE PASSAGEM FRANCA-PI.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Tratam os autos de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI em 27/09/2018 a partir do ofício n. 719/2018-OMP, oriundo da Ouvidoria do Ministério Público, que remeteu notícia anônima de suposta irregularidade em contratações realizadas pela prefeitura de Passagem Franca-PI (fls. 03/07).

Despacho inicial às fls. 02, determinando a notificação do Município de Passagem Franca-PI para prestar esclarecimentos por escrito acerca das irregularidades noticiadas, com o objetivo de coletar informações preliminares para subsidiar a atuação ministerial.

Nesse sentido, foi expedida a notificação n. 42/2018 (fls.08).

Em resposta, a Prefeitura de Passagem Franca-PI encaminhou a petição e documentos de fls. 11/25.

Despacho Ministerial às fls. 28/29, determinando a prorrogação da notícia de fato e elaboração de minuta de arquivamento.

Despacho Ministerial à fl. 30, determinando o encaminhamento deste procedimento ao GATE.

É o relatório.

Com efeito, toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, o qual busca informações que possam ser utilizadas como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

In casu, depreende-se da documentação encaminhada pelo gestor municipal que o concurso público foi homologado em 22 de fevereiro de 2017, tendo validade de 2(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e que a convocação dos aprovados deverá ainda respeitar os critérios de conveniência, oportunidade, necessidade e respeito a questões orçamentárias, não havendo direito à nomeação imediata. Alega-se ainda que o denunciante sequer informa se foi aprovado dentro do número de vagas, que não apresentou nenhuma prova pré-constituída de contratações a título precário, sustentando toda a sua pretensão em uma suspeita.

Demais disso, o gestor informa que não surgiram vagas para o cargo indicado pelo denunciante, que não ocorreram contratações de forma precária para o cargo para o qual o mesmo foi supostamente aprovado e que a contratação para cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, não implica preterição de candidatos aprovados, pois não seria a hipótese de vacância de cargo público.

Em análise da documentação acostada, não verifico a possibilidade de prosseguimento do procedimento, à míngua de elementos probatórios mínimos em relação aos fatos noticiados na denúncia encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí.

Com efeito, os atos de nomeação de servidores públicos inserem-se na discricionariedade do gestor público com norte na oportunidade e conveniência para o serviço público, e, além disso, apenas o candidato aprovado dentro do número de vagas previstas no edital possui direito à nomeação no cargo, no prazo de validade do certame.

No caso em análise, não houve demonstração de que a Administração procedeu à contratação precária para o mesmo cargo do denunciante, o que revelaria a necessidade do serviço e a preterição do candidato, caso aprovado dentro das vagas previstas no edital do concurso.

Desta feita, não há dados técnicos capazes de aferir irregularidades formais ou que ensejem em imputação de improbidade ou dano ao erário ou violação aos princípios regentes da Administração pública, ressaltando-se que a qualquer momento poderão advir novos fatos que possam ensejar em novas medidas.

Diante o exposto, inexistindo qualquer outro ato ou conduta irregular, técnica e objetivamente apurada, de alcance coletivo, a reclamar a interferência deste Órgão Ministerial, deixo de instaurar Procedimento Preparatório e Inquérito Civil, determinando o **Arquivamento Interno** da presente Notícia de Fato, conforme o artigo 4º, II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017 do CNMP.

DETERMINO, a título de providências finais:

1. A **AFIXAÇÃO** de cópia desta decisão no mural da **PJBD**, para fins de publicidade;
2. A **PUBLICAÇÃO** da decisão *sub examine* no Diário Oficial Eletrônico do MP/PI (DOEMP/PI);
3. A **ANOTAÇÃO** deste arquivamento em livro próprio, internamente, procedendo-se às atualizações necessárias, para fins de controle.

Decisão proferida nesta data em virtude do volume de serviço a cargo do signatário.

Cumpra-se **com urgência**.

Barro Duro-PI, 13 de maio de 2019.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Barro Duro, respondendo pela 2ª PJ de Valença do Piauí/PI

PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 24/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2019

(SIMP 000308-325/2018)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante infra-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal (CF), art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e Resolução nº 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de Ofício da Câmara Municipal de Barro Duro que encaminhou o Requerimento do Senhor Cantálio Soares Ribeiro, solicitando a intervenção da Casa Legislativa para que as Polícias Militar e Civil realizasse visitas com intuito de coibir as invasões sofridas na Unidade Escolar Benedito Martins Napoleão;

CONSIDERANDO que uma das funções institucionais do Ministério Público é "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", artigo 129, II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº. 111/2017, instaurada nesta Promotoria de Justiça, tem por objeto a adoção de todas as providências cabíveis objetivando coibir e fazer cessar os ilícitos penais eventualmente cometidos na ou nas proximidades da U. E. Benedito Martins Napoleão;

CONSIDERANDO que já foi esgotado o prazo para apreciação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a Recomendação direcionada ao Comandante do GPM local e ao Exmo. Sr. Delegado de Polícia Civil de Barro Duro, para adoção de todas as providências cabíveis objetivando coibir e fazer cessar os ilícitos penais a que se refere a NF. 111/2017;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 111/2017 em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)**, para que seja continuada a apuração de possíveis infrações penais eventualmente cometidas na Unidade Escolar Benedito Martins Napoleão e a necessidade de acompanhar o cumprimento da Recomendação n. 05/2019, determinando-se:

A confecção de nova capa para o procedimento;

O encaminhamento cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI), via e-mail institucional, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí (CPJ/PI);

A publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/PI (Res. 001/2008 do CPJ/PI, art. 1º, VI), visando amplo conhecimento e controle social;

A nomeação do (a) Assessor(a) de Promotoria de Justiça Aline Maiane Silva dos Santos para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para deliberações.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Cumpra-se.

Barro Duro (PI), 17 de abril de 2019.

Rafael Maia Nogueira

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Barro Duro,

respondendo pela 2ª PJ de Valença do Piauí

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 08/2018

SIMP N. 000303-325/2018

APURAR O FATO NOTICIADO E ASSEGURAR JUDICIALMENTE E/OU EXTRAJUDICIALMENTE DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS DO ADOLESCENTE "C.E.", EM PRESUMÍVEL SITUAÇÃO DE RISCO.

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Tratam os autos de Procedimento Administrativo, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI em 03/12/2018 com o fito de apurar o fato noticiado e assegurar judicialmente e/ou extrajudicialmente direitos individuais indisponíveis do adolescente "C.E.", em presumível situação de risco.

O Procedimento foi instaurado a partir da conversão da notícia de fato n. 39/2018, que por sua vez se originou de denúncia registrada do Disque Direitos Humanos - Disque 100 (fls. 06), noticiando supostos maus tratos e eventuais crimes previstos no ECA praticados contra o adolescente com deficiência física e mental.

Despacho inicial às fls. 05, determinando expedição de ofício ao CRAS e ao Conselho Tutelar do município para realização de vistoria no lar do menor supostamente vítima de maus tratos, e solicitando de ambos os órgãos a remessa de parecer psicossocial e/ou relatório do caso a esta Promotoria, indicando as providências cabíveis ou sugestões. Determinou-se ainda a expedição à autoridade policial de requisição de instauração de inquérito policial para apuração dos fatos noticiados.

Às fls. 09, consta o ofício n. 357/2018, ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social de Barro Duro.

Consta às fls. 10, o ofício n. 358/2018, ao Conselho Tutelar do município de Barro Duro.

Foi expedido o ofício n. 359/2018 (Requisição n. 19/2018), dirigido ao Delegado de Polícia Civil de Barro Duro-PI.

Despacho Ministerial às fls. 13 determinando a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias durante o período eleitoral.

Às fls. 19/22 foi acostado o Relatório Psicossocial produzido pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social de Barro Duro após vistoria da realidade familiar do menor supostamente vítima de maus tratos.

Consta às fls. 23, o ofício n. 01/2019 ao Conselho Tutelar do município de Barro Duro, reiterando o ofício n. 358/2018.

Foi acostado às fls. 26/29 o relatório de estudo social produzido pelo Conselho Tutelar do município de Barro Duro.

Despacho Ministerial às fls. 30, determinando a prorrogação deste procedimento e outras diligências, com o seu encaminhamento ao GATE.

É o relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que o Conselho Tutelar e o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social de Barro Duro apresentaram os relatórios produzidos a partir das vistorias determinadas na portaria n. 32/2018, para análise da situação familiar do adolescente Carlos Eduardo, que apresenta deficiência física e mental e supostamente estaria sofrendo maus tratos por parte de seus genitores.

De acordo com o relatório psicossocial do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social de Barro Duro, foi realizada vistoria domiciliar, entrevistas, aconselhamento psicológico e observação sistemática, a partir do que se concluiu que "as informações colhidas e a observação do ambiente evidenciam incongruências quanto ao que foi relatado na denúncia."

De outro turno, o relatório de estudo social feito pelo Conselho Tutelar conclui que o adolescente C.E.S.S. "vive em um ambiente familiar aparentemente harmonioso e que aparenta ser bem cuidado e receber todos cuidados necessários para o desenvolvimento na medida do possível e das condições dos genitores."

Desta feita, à míngua de elementos probatórios mínimos em relação aos fatos noticiados na denúncia registrada do Disque Direitos Humanos - Disque 100, que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, III, da Resolução n. 174/2017 do CNMP), não há razão para a continuidade do presente feito, razão pela qual determino o arquivamento deste Procedimento Administrativo.

Registros no SIMP, publicações e comunicações necessárias de forma eletrônica ao CSMP, na forma da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 01 de abril de 2019.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Barro Duro/PI,

respondendo pela 2ª PJ de Valença do Piauí/PI

PP Nº 01/2018 (SIMP 000120-325/2018)

Vistos em Correição - Março 2019

Teresina, 08/03/2019

PP - APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL DO ANO DE 2018 SEM OBSERVÂNCIA AO DEVER DA BOA ADMINISTRAÇÃO QUANTO AO PAGAMENTO DA FOLHA DO PESSOAL.

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Tratam os autos de Procedimento Preparatório, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI em 07 de fevereiro de 2018, com base na Recomendação PGJ-PI nº. 02/2018, instando os Promotores de Justiça a diligenciar no sentido de verificar, no âmbito de suas atribuições em Processo Administrativo, oriundo da Procuradoria Geral de Justiça, referente aos gastos com as festividades de Carnaval do ano de 2018 sem observância do pagamento da folha de pessoal.

Em decorrência da apuração do Procedimento Preparatório nº. 01/2018/SIMP 000120-325/2018, durante o ano de 2018, verificou-se a expedição de Notificação Recomendatória nº. 02/2018, em reforço à Recomendação PGJ-PI nº. 02/2018, que, no âmbito de suas atribuições, nas festividades para o Carnaval de 2018, abstenha-se de utilizar recursos nos Municípios para festas, shows e eventos similares, quando a folha de pessoal do Município estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência na folha esteja atingindo apenas parcelas dos servidores municipais, ainda que ocupantes de cargos comissionados e contratados temporários, bem como inativos.

Consta nos autos manifestação do gestor a informação prestada através do Ofício nº. 25/2018, em 23 de fevereiro de 2018, da Prefeitura de Barro Duro-PI, que esta municipalidade realizou as festividades de Carnaval de 2018, mas que tal evento não interviu na quitação parcial ou integral da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, não havendo pendências destes, nem tampouco aos servidores inativos, conforme documentação anexa.

Dentre os documentos acostados aos autos pela Prefeitura de Barro Duro-PI, em 23 de fevereiro de 2018, por meio do Ofício nº. 26/2018, em resposta ao Ofício PJBD nº. 27/2018, que remete a notificação recomendatória PGJ-PI nº. 02/2018, que as folhas de pagamento de todos os servidores municipais encontram-se adimplidas, bem como as folhas dos ocupantes de cargos comissionados, temporários e inativos, informando não haver prejuízo para a folha de pagamento em decorrência dos gastos das festividades carnavalescas que ocorreram no ano de 2018.

É o sucinto relatório.

Assim esta Promotoria de Justiça em 04/09/2018, mediante despacho ministerial determinou a suspensão do curso do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias ante a inviabilidade de prosseguimento das investigações no referido período.

Ademais, trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Cívico (PP) instaurado com o objetivo de apurar e fiscalizar a utilização de recursos públicos municipais para realização de festas e shows artísticos, no carnaval de 2018, no Município de Barro Duro-PI, na eventual pendência de quitação - parcial ou integral dos salários dos servidores públicos municipais.

Em análise das documentações acostadas aos autos, de modo que se comprovou através das folhas de pagamento de todos os servidores municipais devidamente adimplidas, bem como as folhas de pagamento dos servidores ocupantes de cargos comissionados, temporários e inativos, não havendo prejuízo para os servidores públicos municipais os gastos das festividades de Carnaval que ocorreram no Município de Barro Duro-PI no ano de 2018.

Não verifico como produtor, dentro de uma sociedade que clama por uma atuação concomitante, apenas se dar prosseguimento a PPS e ICPS antigos, com despachos de prorrogação, sem a menor indicação de irregularidade objetivamente considerada.

Destarte, na Promotoria de Justiça do Barro Duro/PI estamos envidando esforços para o fim de verificar todos os procedimentos, de forma responsável, a fim de que seja dado o andamento que o caso requer.

Por fim, dentro desta visão organizacional e funcional, buscando-se eficiência posterior, é que estamos a analisar cada PP e ICP instaurado, para o fim de verificar objetos investigativos delimitados (necessário isto, vez que existem outros órgãos de controle); a possibilidade de continuidade; e outros atos, como simples pesquisas em sites e portais para verificação da necessidade de prosseguimento e atualização do SIMP.

Visto que não há razão para a continuidade deste Procedimento Preparatório nesta Promotoria de Justiça e que as determinações foram atendidas, com envio de documentos comprobatórios, determino o arquivamento deste Procedimento Preparatório, em consonância com o **artigo 10, §§ 1º e 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP**,

Registros no SIMP, publicações e comunicações necessárias.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 08 de março de 2019.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Barro Duro/PI,

respondendo pela 2ª PJ de Valença do Piauí/PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000009-325/2018

ASSUNTO - Apurar presumível situação de risco e assegurar, judicial e/ou extrajudicialmente, direitos individuais indisponíveis do adolescente Renildo Pires Soares (R.P.S.).

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Tratam os autos de Procedimento Administrativo (PA), instaurado a partir da conversão da notícia de fato nº 01/2017 a partir da ciência a este Órgão Ministerial pelo Conselho Tutelar de Barro Duro, noticiando presumível situação de risco do adolescente Renildo Pires Soares.

Consta dos autos relatório social à fl. 05.

Requisição de relatório/estudo sociofamiliar ao Presidente do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente de Barro Duro e do relatório psicossocial ao CRAS do município realizada, com resposta às fls. 15-21.

Solicitação de informações quanto ao cumprimento ou não de medidas socioeducativas por Renildo ao Secretário Judicial da Vara Única da Comarca de Barro Duro à fl. 25.

É o breve relatório.

Da análise dos relatórios colacionados aos autos, é possível concluir que o adolescente Renildo fazia uso de drogas e bebidas alcoólicas há muito e, para manter os vícios, vinha praticando furtos e roubos, sem frequentar a escola.

A propósito, percebe-se que foi estabelecida medida socioeducativa, quer na sede da PJBD, quer em Juízo, a título de remissão, como forma de suspensão de procedimentos socioeducativos, mas ele não desincumbiu das obrigações e determinações que lhe foram atribuídas.

Como quer que seja, a atuação deste órgão ministerial no presente procedimento se justificava em razão de caber ao Ministério Público a defesa dos interesses dos incapazes, nos termos do artigo 178, II, do Novo Código de Processo Civil (NCPC).

Ocorre que, no curso deste PA, o menor tutelado atingiu a maioridade, já que nasceu aos sete dias de junho de 2000, conforme certidão de nascimento às fls. 06, logo não há mais interesse a ser tutelado por este órgão ministerial que justifique o prosseguimento deste PA.

Ademais, conforme consulta no *Themis Web* do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Renildo responde a vários processos judiciais por prática de ato infracional estando submetido a medidas socioeducativas, de cumprimento apazado até agosto de 2019, sendo que recentemente teve sua prisão preventiva decretada em audiência de custódia no dia 12 de abril de 2019, conforme decisões em anexo.

Isso posto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO do PA em epígrafe**, deixando de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Proceda-se aos registros no SIMP.

Arquive-se integralmente, enviando-se ao arquivo geral, para otimização de espaço e correta gestão documental.

Cumpra-se.

Barro Duro/PI, 17 de abril de 2019.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Barro Duro, respondendo pela 2ª PJ de Valença do Piauí

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (PP) Nº 04/2018

(Portaria n.º 12/2018)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante infra-assinado, no uso de as atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal (CF/88); artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, à luz dos arts. 127 e 129, III, da Lei das Leis (CF/88);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (CF, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, §6º, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23/07 do CNMP prevê em seu art. 2º, §3º, que o conhecimento por manifestação anônima, justificada, não implicará ausência de providências, desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral, constantes do artigo 2º, inciso II, da Resolução mencionada que prescreve que se deflagrará procedimento em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

CONSIDERANDO a notícia anônima, inicialmente formulada junto à Procuradoria da República no Estado do Piauí, remetida para esta Promotoria de Justiça de Barro Duro para apuração, informando possíveis irregularidades em pagamentos realizados pela Prefeitura de Passagem Franca ao Sr. SILVONEIDE RAULINO SILVA e à Sra. ALCIONE SOUSA LIMA, relativos à suposta prestação de serviços de "técnico em laboratório a serviço da Secretaria de Saúde", sem licitação ou regular procedimento de dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que, segundo a representação, o Sr. SILVONEIDE RAULINO SILVA e sua esposa Sra. ALCIONE SOUSA LIMA teriam recebido recursos da saúde (Fundo Municipal da Saúde), sem nunca terem prestado serviços de saúde ao Município de Passagem Franca do Piauí;

CONSIDERANDO que a notícia anônima veio acompanhada de documentos, não se revelando manifestamente temerária ou improcedente;

CONSIDERANDO que os parâmetros para uma contratação sem licitação são: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado;

CONSIDERANDO que as apontadas irregularidades, uma vez comprovadas, são graves, razão pela qual merecem averiguação ministerial;

RESOLVE:

CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO (NF) N. 113/2017 (SIMP 000020-25/2018) EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL (PP), na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de inquérito civil/ação civil pública, **DETERMINANDO-SE**, desde já, as seguintes diligências:

1) AUTUAÇÃO da Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, e **REGISTRO** dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2) REMESSA da cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (**CACOP**) e ao Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), via e-mail institucional, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí (CPJ/PI);

3) AFIXAÇÃO da cópia da presente Portaria no mural da PJ no Fórum Local, para fins de publicidade do ato, bem como o **ENCAMINHAMENTO** do arquivado no formato *Word* da presente Portaria à Secretaria-Geral do Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça, para fins de publicação no **Diário Oficial Eletrônico** do MP/PI;

4) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ-PI, **REQUISITANDO**, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento do respectivo ofício:

a) Cópia de todo(s) o(s) PROCEDIMENTO(S) DE INEXIGIBILIDADE OU DE DISPENSA DE LICITAÇÃO referentes à prestação de serviços de saúde ao Município de Passagem Franca do Piauí, tendo como credor(es) SILVONEIDE RAULINO SILVA e à Sra. ALCIONE SOUSA LIMA, de 07 de março de 2013 até a presente data;

b) Encaminhamento a esta Promotoria de Justiça (PJ) de toda a documentação referente aos serviços pagos/empenhados, em decorrência de contratos administrativos (notas fiscais, de empenho, recibos etc.), tendo como credor(es) SILVONEIDE RAULINO SILVA e à Sra. ALCIONE SOUSA LIMA, de 07 de março de 2013 até a presente data;

c) outras informações e documentos pertinentes ao esclarecimento do objeto da presente investigação preliminar, comprobatórios do cumprimento dos requisitos necessários para dispensa/inexigibilidade de licitação na contratação dos representados, bem como se houve outros pagamentos em favor dos representados;

5) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao Exmo. Sr. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE-PI), **SOLICITANDO**, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento do respectivo ofício, a apresentação de relatório da apreciação das contas relacionadas aos fatos, juntando, para tanto, cópias desta Portaria e dos documentos da representação.

COM A JUNTADA AOS AUTOS DA DOCUMENTAÇÃO ACIMA REQUISITADA, APRAZE-SE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL, para oitiva dos representados, Sr. SILVONEIDE RAULINO SILVA e Sra. ALCIONE SOUSA LIMA, observadas as pautas de audiências judiciais e ministeriais já designadas, nos múltiplos Órgãos de Execução pelos quais responde este Promotor de Justiça.

Fica nomeado o Assessor de Promotoria de Justiça Marcus Vinícius Carvalho da Silva Sousa para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Após realização das diligências *supra*, o representante do Ministério Público voltará aos autos para análise e ulteriores deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.
Barro Duro-PI, 07 de março de 2018.

Rafael Maia Nogueira

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Barro Duro, respondendo PJ de São Félix do Piauí

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 20/2017

SIMP N. 000145-325/2018

ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 01/2017, CELEBRADO EM 31/10/2017, PARA FINS DE DISCIPLINAR EVENTO A SER REALIZADO NOS DIAS 23 E 24 DE DEZEMBRO DE 2017 NA ZONA RURAL DE BARRO DURO-PI.

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Tratam os autos de Procedimento Administrativo instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta n. 01/2017, celebrado em 31/10/2017, para fins de disciplinar evento a ser realizado nos dias 23 e 24 de dezembro de 2017 na zona rural do município de Barro Duro-PI.

O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (fls. 05/11) foi firmado com o Sr. Antonio Neto Pessoa dos Santos, responsável pelo Vilas Bar, situado na localidade Riacho Seco, zona rural de Barro Duro, onde ocorrem serestas e bailes dançantes, no qual ocorreria um evento nos dias 23 e 24 de dezembro de 2017, visando a coibir a utilização abusiva de instrumentos sonoros e/ou acústicos de forma evitar a poluição sonora e perturbação do sossego alheio, assim como para coibir o uso de bebidas alcoólicas e outras substâncias danosas à saúde de crianças e adolescentes.

Despacho Ministerial às fls. 20 determinando a prorrogação deste procedimento e o seu encaminhamento ao GATE.

É o relatório.

Considerando que o presente feito visa a acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta n. 01/2017, e atingida a finalidade a que se destinava, haja vista que o evento ocorreu nos dias 23 e 24 de dezembro de 2017 e não há notícia formal sobre eventual descumprimento das cláusulas firmadas pelo promotor do evento, entendo que não há razão para a continuidade deste Procedimento Administrativo, vez que exaurido o seu objeto, motivo pelo qual determino o seu ARQUIVAMENTO, em consonância com o artigo 10, §§ 1º e 2º da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Registros no SIMP, publicações e comunicações necessárias de forma eletrônica ao CSMP, na forma da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

Teresina-PI, .. de abril de 2019.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Barro Duro/PI,

respondendo pela 2ª PJ de Valença do Piauí/PI

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (PP) Nº 04/2018

(Portaria n.º 12/2018)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante infra-assinado, no uso de as atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal (CF/88); artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, à luz dos arts. 127 e 129, III, da Lei das Leis (CF/88);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (CF, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, §6º, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23/07 do CNMP prevê em seu art. 2º, §3º, que o conhecimento por manifestação anônima, justificada, não implicará ausência de providências, desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral, constantes do artigo 2º, inciso II, da Resolução mencionada que prescreve que se deflagrará procedimento em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

CONSIDERANDO a notícia anônima, inicialmente formulada junto à Procuradoria da República no Estado do Piauí, remetida para esta Promotoria de Justiça de Barro Duro para apuração, informando possíveis irregularidades em pagamentos realizados pela Prefeitura de Passagem Franca ao Sr. SILVONEIDE RAULINO SILVA e à Sra. ALCIONE SOUSA LIMA, relativos à suposta prestação de serviços de "técnico em laboratório a serviço da Secretaria de Saúde", sem licitação ou regular procedimento de dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que, segundo a representação, o Sr. SILVONEIDE RAULINO SILVA e sua esposa Sra. ALCIONE SOUSA LIMA teriam recebido recursos da saúde (Fundo Municipal da Saúde), sem nunca terem prestado serviços de saúde ao Município de Passagem Franca do Piauí;

CONSIDERANDO que a notícia anônima veio acompanhada de documentos, não se revelando manifestamente temerária ou improcedente;

CONSIDERANDO que os parâmetros para uma contratação sem licitação são: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado;

CONSIDERANDO que as apontadas irregularidades, uma vez comprovadas, são graves, razão pela qual merecem averiguação ministerial;

RESOLVE:

CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO (NF) N. 113/2017 (SIMP 000020-25/2018) EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL (PP), na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de inquérito civil/ação civil pública, **DETERMINANDO-SE**, desde já, as seguintes diligências:

1) AUTUAÇÃO da Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, e **REGISTRO** dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2) REMESSA da cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (**CACOP**) e ao Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), via e-mail institucional, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí (CPJ/PI);

3) AFIXAÇÃO da cópia da presente Portaria no mural da PJ no Fórum Local, para fins de publicidade do ato, bem como o **ENCAMINHAMENTO** do arquivo no formato *Word* da presente Portaria à Secretaria-Geral do Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça, para fins de publicação no **Diário Oficial Eletrônico** do MP/PI;

4) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ-PI, **REQUISITANDO**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento do respectivo ofício:

a) Cópia de todo(s) o(s) PROCEDIMENTO(S) DE INEXIGIBILIDADE OU DE DISPENSA DE LICITAÇÃO referentes à prestação de serviços de saúde ao Município de Passagem Franca do Piauí, tendo como credor(es) SILVONEIDE RAULINO SILVA e à Sra. ALCIONE SOUSA LIMA, de

07 de março de 2013 até a presente data;

b) Encaminhamento a esta Promotoria de Justiça (PJ) de toda a documentação referente aos serviços pagos/empenhados, em decorrência de contratos administrativos (notas fiscais, de empenho, recibos etc.), tendo como credor(es) SILVONEIDE RAULINO SILVA e à Sra. ALCIONE SOUSA LIMA, de 07 de março de 2013 até a presente data;

C) outras informações e documentos pertinentes ao esclarecimento do objeto da presente investigação preliminar, comprobatórios do cumprimento dos requisitos necessários para dispensa/inexigibilidade de licitação na contratação dos representados, bem como se houve outros pagamentos em favor dos representados;

5) EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao Exmo. Sr. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE-PI), **SOLICITANDO**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento do respectivo ofício, a apresentação de relatório da apreciação das contas relacionadas aos fatos, juntado, para tanto, cópias desta Portaria e dos documentos da representação.

COM A JUNTADA AOS AUTOS DA DOCUMENTAÇÃO ACIMA REQUISITADA, APRAZE-SE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL, para oitiva dos representados, Sr. SILVONEIDE RAULINO SILVA e Sra. ALCIONE SOUSA LIMA, observadas as pautas de audiências judiciais e ministeriais já designadas, nos múltiplos Órgãos de Execução pelos quais responde este Promotor de Justiça.

Fica nomeado o Assessor de Promotoria de Justiça Marcus Vinícius Carvalho da Silva Sousa para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Após realização das diligências *supra*, o representante do Ministério Público voltará aos autos para análise e ulteriores deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Barro Duro-PI, 07 de março de 2018.

Rafael Maia Nogueira

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Barro Duro,

respondendo PJ de São Félix do Piauí

NOTÍCIA DE FATO

SIMP N. 000996-325/2018

APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE EM CONTRATAÇÕES PARA O CARGO DE DIGITADOR REALIZADAS PELA PREFEITURA DE PASSAGEM FRANCA-PI.

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Tratam os autos de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI em 27/09/2018 a partir do ofício n. 719/2018-OMP oriundo da Ouvidoria do Ministério Público, que remeteu notícia anônima de suposta irregularidade em contratações realizadas pela prefeitura de Passagem Franca-PI (fls. 03/07).

Despacho inicial às fls. 02, determinando a notificação do município de Passagem Franca-PI para prestar esclarecimentos por escrito acerca das irregularidades noticiadas, com o objetivo de coletar informações preliminares para subsidiar a atuação ministerial.

Nesse sentido, foi expedida a notificação n. 42/2018 (fls.08).

Em resposta, a Prefeitura de Passagem Franca-PI encaminhou a petição e documentos de fls. 11/25.

Despacho Ministerial às fls. 28/29 determinando a prorrogação da notícia de fato e elaboração de minuta de arquivamento.

Despacho Ministerial às fls. 30 determinando o encaminhamento deste procedimento ao GATE.

É o relatório.

Com efeito, toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, o qual busca informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

In casu, depreende-se da documentação encaminhada pelo gestor municipal que o concurso público foi homologado em 22 de fevereiro de 2017, tendo validade de 2(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e que a convocação dos aprovados deverá ainda respeitar os critérios de conveniência, oportunidade, necessidade e respeito a questões orçamentárias, não havendo direito a nomeação imediata. Alega ainda que o denunciante sequer informa se foi aprovado dentro do número de vagas, que não apresentou nenhuma prova pré constituída de contratações a título precário, sustentando toda a sua pretensão em uma suspeita.

Demais disso, o gestor informa que não surgiram vagas para o cargo indicado pelo denunciante, que não ocorreram contratações de forma precária para o cargo para o qual o mesmo foi supostamente aprovado e que a contratação para cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, não implica preterição de candidatos aprovados, pois não seria a hipótese de vacância de cargo público.

Em análise da documentação acostada, não verifico a possibilidade de prosseguimento do procedimento, à míngua de elementos probatórios mínimos em relação aos fatos noticiados na denúncia encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí.

Com efeito, os atos de nomeação de servidores públicos inserem-se na discricionariedade do gestor público com norte na oportunidade e conveniência para o serviço público, e, além disso, apenas o candidato aprovado dentro do número de vagas previstas no edital possui direito à nomeação no cargo, no prazo de validade do certame.

No caso em análise, não houve demonstração de que a Administração procedeu à contratação precária para o mesmo cargo do denunciante, o que revelaria a necessidade do serviço e a preterição do candidato, caso aprovado dentro das vagas previstas no edital do concurso.

Desta feita, não há dados técnicos capazes de aferir irregularidades formais ou que ensejem em imputação de improbidade ou dano ao erário ou violação aos princípios regentes da Administração pública, ressaltando-se que a qualquer momento poderão advir novos fatos que possam ensejar em novas medidas.

Diante o exposto, inexistindo qualquer outro ato ou conduta irregular, técnica e objetivamente apurada, de alcance coletivo, a reclamar a interferência deste Órgão Ministerial, deixo de instaurar Procedimento Preparatório e Inquérito Civil, determinando o **Arquivamento Interno** da presente Notícia de Fato, como mostra o artigo 4º, II da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017 do CNMP.

Cumpra-se.

Teresina-PI, .. de abril de 2019.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Barro Duro/PI,

respondendo pela 2ª PJ de Valença do Piauí/PI

2.3. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

PORTARIA Nº 82/2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 56/2019

Objeto: conversão da **Notícia de Fato Nº 03/2019** em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, a fim de apurar a falta de reagentes no HEMOPI decorrente de atrasos na licitação constatada após visita ao referido centro de hematologia.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina (PI), no uso das atribuições previstas nos arts. 129, III, da CF/88 e 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade de o Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando, assim, com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna, que confere à assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e

serviços considerados de relevância pública, garantidos mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o HEMOPI é o único centro de hematologia de todo o Estado do Piauí, atendendo hospitais e clínicas públicas e privadas, além de realizar atendimento ambulatorial aos pacientes portadores de doenças hematológicas;

CONSIDERANDO o Ofício nº 50/2019, oriundo da Diretoria Geral do HEMOPI, que aos vinte dias do mês de março de 2019 informou a este órgão ministerial que o Processo Administrativo nº 296/2018, cujo objeto é a compra de reagentes, encontrava-se com Pregão marcado para a data de 28 de março do corrente ano;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 174, do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada no dia 21 de julho de 2017, que uniformiza e disciplina a Notícia de Fato e o Procedimento Preparatório, no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a referida Resolução, em seu art. 3º, dispõe que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato Nº 03/2019 e que é necessário, ainda, empreender diligências para a investigação do seu objeto;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato Nº 03/2019 em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, com o propósito de **apurar a falta de reagentes no HEMOPI decorrente de atrasos na licitação constatada após visita ao referido centro de hematologia**, e determinar, desde logo:

a) Autuação da presente Portaria, juntamente com os documentos que originaram sua instauração e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

b) Nomeação do Sr. Renan Barros Moura Costa, Assessor de Promotoria de Justiça, para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

c) Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

d) Publicação e registro desta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial do MP-PI), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) Oficie-se à Direção Geral do HEMOPI para que preste informações atualizadas sobre processo licitatório para compra de reagentes para hematologia e hemostasia.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina (PI), 03 de junho de 2019.

MARIA DAS GRAÇAS DO MONTE TEIXEIRA

Promotora de Justiça em exercício na 12ª PJ

2.4. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE/PI

Referência: PA Nº 011/2019

SIMP: 466-085/2019

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente, por intermédio do seu titular, Dra. GILVÂNIA ALVES VIANA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº. 8.625/93 e no interesse da coletividade, torna público que será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para discutir e propor encaminhamentos sobre a venda e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes no município de CORRENTE/PI relacionada ao Projeto Institucional "ADOLESCÊNCIA SEM ALCOOL",

CONSIDERANDO a Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, alterada pela Resolução nº 159, de 14 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 (Lei Orgânica do MPE-PI), que estabelece como atribuição do Ministério Público do Estado do Piauí a promoção de audiências públicas para exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que as audiências cometidas ao Ministério Público são um mecanismo pelo qual o cidadão e a sociedade organizada podem colaborar com o Ministério Público no exercício de suas finalidades institucionais ligadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos de modo geral;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição vocacionada para a proteção e promoção da cidadania, cuja atividade essencial é lutar para assegurar o direito à saúde do cidadão;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos; e

CONSIDERANDO a tramitação do PA nº 011/2019 (SIMP/MPPI nº 000.466-085/2019) para apurar acompanhar a realização de ação educativa no município de CORRENTE/PI relacionada ao Projeto Institucional "ADOLESCÊNCIA SEM ALCOOL":

REGULAMENTO

Art. 1º. A referida audiência pública será aberta a toda sociedade e será presidida pela Promotora de Justiça Gilvânia Alves Viana.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Dar amplo debate acerca da venda e consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes na cidade de CORRENTE/PI.

Art. 3º. Prestar esclarecimentos à população e permitir a manifestação dos interessados.

Art. 4º. Realizar os encaminhamentos necessários para o adequado encaminhamento do problema da venda e consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes.

DO HORÁRIO E LOCAL

Art. 5º. A audiência pública realizar-se-á no dia **28 (vinte e oito) de junho de 2019, a partir das 09h00min (IMPRETERIVELMENTE)**, no Plenário da Câmara de Vereadores do município de Corrente/PI, localizado na Av. Manoel Lourenço, s/nº, Bairro Nova Corrente/PI.

DA PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES

Art. 6º. Serão convidados a participar da audiência pública o Prefeito Municipal; a Secretária de Saúde Municipal, o Secretário de Esporte Municipal, a Secretária de Educação, o Procurador Geral do Município, o Presidente da Câmara de Vereadores e os demais Vereadores; o Presidente da OAB - Seccional de Corrente; Conselheiros Tutelares, Presidente e membros CMDCA, Gerente da 15ª GRE/SEDUC, Diretor do IFPI - Campus Corrente/PI, Diretor da UESPI - Campus Corrente/PI, representantes de igrejas, representantes de portais e rádios, e toda sociedade correntina.

§ 1º. Cada expositor terá 05 (cinco) minutos para sua explanação.

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 7º. A participação da plenária observará os seguintes procedimentos:

I. É assegurado ao participante o direito de manifestação oral ou por escrito, conforme disposições deste Edital;

II. As manifestações orais observarão a ordem sequencial, o registro da intenção para manifestação, devendo, quando for o caso, informar o nome do participante;

III. O tempo para manifestação oral será definido em função do número de participantes e da duração total prevista na agenda.

§ 1.º O presidente da sessão poderá reduzir ou estender o tempo estipulado neste capítulo para cada um dos expositores de acordo com as necessidades que surgirem.

§ 2.º Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pelo presidente da sessão em decisão irrecorrível.

Art. 8º. Decorrido o tempo estipulado nos artigos anteriores o Ministério Público Estadual, por intermédio do presidente da sessão, fará as considerações finais acerca do debate e os devidos encaminhamentos.

AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

09:00 - 09:15 - Abertura dos trabalhos;

09:15 - 09:30 - Apresentação das questões a serem examinadas na audiência, pelo presidente da sessão ou por pessoa por este designada;

09:30 - 10:30 - Pronunciamento das autoridades, e dos convidados, bem como de técnicos ou especialistas acaso convidados pela presidente;

10:30 - 11:30 - Pronunciamento das demais pessoas que se tenham inscrito previamente;

11:30 - 12:00 - Encaminhamentos e Encerramento pela presidente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A audiência pública poderá gravada se houver meios técnicos e equipamentos no local para tanto, e neste caso, terá sua gravação juntada aos autos do PA nº 011/2019 (SIMP/MPPI nº 000.466-085/2019).

Art. 11. Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, em até 30 (trinta) dias após a audiência, a qual será juntada aos autos do PA nº 011/2019 (SIMP/MPPI nº 000.466-085/2019).

Divulgue-se o presente edital.

Corrente/PI, 04 de junho de 2019.

GILVÂNIA ALVES VIANA

Promotora de Justiça

2.5. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

Inquérito Civil nº 35/2018 (SIMP nº 000013-096/2014)

(Município de São Raimundo Nonato/PI)

promoção de Arquivamento

O presente Inquérito Civil foi instaurado em 07 de maio de 2014, no âmbito desta Promotoria 3ª Promotoria de Justiça para fins de apurar a situação do sistema municipal sobre o meio ambiente e sua gestão no Município de São Raimundo Nonato/PI, bem como as possíveis irregularidades ocorridas na execução de obras de saneamento básico nessa mesma edilidade.

Com o fito de apurar possíveis irregularidades na execução de obras de saneamento básico no Município de São Raimundo Nonato/PI, foi encaminhado a esta 3ª Promotoria de Justiça o ofício 035/2014-OMP/PI, pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, contendo a manifestação do Sr. Roberto Costa, às fls. 06/10.

Abaixo-assinado dos moradores da Rua Ascendino Pinto Município de São Raimundo Nonato/PI, encaminhado a esta 3ª Promotoria de Justiça, às fls. 11/13.

Foram expedidos ofícios ao Secretário Municipal de Infraestrutura de São Raimundo Nonato/PI e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente - CAOMA, às fls. 16/17.

Despacho determinando diligências às fl. 22.

Foi expedido ofício ao Secretário Municipal de Infraestrutura de São Raimundo Nonato/PI às fl. 35, requisitando informações.

Despacho determinando diligências às fl. 41.

Foi expedido ofício ao Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato/PI às fl. 44, requisitando informações.

Os autos foram encaminhados ao esforço concentrado e retornaram com despacho a ser cumprido (fls. 53/59).

Resposta encaminhada pela Fundação Nacional da Saúde às fls. 62/64, informando que os questionamentos solicitados já foram respondidos ao Ministério Público no Inquérito Civil 25/2013 que visa acompanhar e fiscalizar a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Raimundo Nonato/PI, instaurado pela Promotoria Regional Ambiental de Justiça de São Raimundo Nonato/PI, na qual foi firmado Termo de Ajusto de Conduta, que atualmente é verificado o cumprimento de suas cláusulas pelo Procedimento Administrativo **PAC - TAC Nº 04/2017 - SIMP: 000046-097/2017**, tramitando na 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato/PI

Resposta encaminhada pelo Município de São Raimundo Nonato/PI, solicitando a dilação de prazo para responder os questionamentos solicitados, às fl. 65.

Despacho determinando diligências às fl. 72.

Juntou-se aos autos o Termo de Ajuste de Conduta celebrado entre Promotoria Regional Ambiental de Justiça de São Raimundo Nonato/PI e o compromissário Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato nos autos do Inquérito Civil 25/2013 que visa acompanhar e fiscalizar a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Raimundo Nonato/PI, às fls. 75/81.

Declínio de atribuição à Promotoria de Justiça Regional de São Raimundo Nonato, decorrente da redistribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí pela Resolução CPJ/PI n.º 03, de 10 de abril de 2018, às fls. 83/83v.

Despacho determinando diligências às fl. 87.

Despacho determinando o envio dos autos à 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato/PI, ante a extinção da Promotoria de Justiça Regional de São Raimundo Nonato, pela Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2018, que alterou a Lei Complementar nº 12/1993, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí às fl. 91.

Despacho determinando diligências às fl. 96.

Certidão às fl. 98, informando a existência do **Procedimento Administrativo PAC - TAC Nº 04/2017 - SIMP: 000046-097/2017**, cujo objeto é verificar o cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta celebrado entre Promotoria Regional Ambiental de Justiça de São Raimundo Nonato/PI e o compromissário Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato nos autos do Inquérito Civil 25/2013, visando acompanhar e fiscalizar a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de São Raimundo Nonato/PI, tramitando, atualmente, nesta 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato/PI; e da **Notícia de Fato nº 64/2018 - SIMP: 000101-097/2018**, instaurada apartir do Relatório encaminhado pela CGU acerca da aplicação de recursos federais decorrentes dos convênios TC/PAC 0029/2012 e 0165/2014 firmados entre o Município de São Raimundo Nonato e a Fundação Nacional de Saúde referente as obras do sistema de esgotamento sanitário de São Raimundo Nonato/PI, procedimento declinado ao Ministério Público Federal por tratando-se de verba federal, sujeita a prestação de contas em órgão federal.

É o relatório. À manifestação.

Por todo o exposto, considerando que os fatos objeto do presente procedimento, é objeto de investigações em outros procedimentos, nos termos do art. 10 da Resolução n. 23 do CNMP e art. 39 da Resolução nº 001/2008 CPJ-MPPI, **DETERMINO o arquivamento do inquérito civil**, e, em obediência ao § 3º do mesmo artigo, faço sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, com nossas homenagens aos ilustres Procuradores de Justiça que o compõem, para homologação.

Determino, ainda, com base no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e no art. 39, § 1º, da Resolução nº 001/2008 - CPJ-PI, que esta promoção seja publicada em Imprensa Oficial.

Após, seja feita a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, com nossas homenagens aos ilustres Procuradores de Justiça que o compõem, para homologação.

São Raimundo Nonato/PI, 03 de junho de 2019.

GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA

Promotora de Justiça

Inquérito Civil nº 67/2018 (SIMP nº 000283-096/2018)

(Município de São Lourenço do Piauí/PI)

promoção de Arquivamento

O presente Inquérito Civil foi instaurado em 02 de dezembro de 2011, no âmbito desta Promotoria 3ª Promotoria de Justiça para fins de apurar possíveis irregularidades detectadas na fiscalização realizada pela Controladoria Geral da União, referentes à gestão municipal e prestação de serviços públicos nas áreas de educação, desenvolvimento social e combate a fome no Município de São Lourenço do Piauí/PI.

Com o fito de apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais no Município de São Lourenço do Piauí/PI, foi encaminhado a esta 3ª Promotoria de Justiça o ofício 142/2011-CACOP, pelo Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP, contendo o Relatório nº 1031/CGU de 24/07/2007, às fls. 05/77.

Despacho determinando diligências às fl. 78.

Foi expedido ofício ao Prefeito Municipal de São Lourenço do Piauí/PI às fl. 79/80 e 86, requisitando informações.

Despacho às fl. 87, prorrogando prazo de conclusão do inquérito civil, tendo em vista a necessidade de realização de diligências essenciais ao encerramento do presente procedimento.

Resposta encaminhada pelo Município de São Lourenço Piauí/PI, informando a impossibilidade de responder às informações questionadas, devido, segundo o gestor à época, a ausência de arquivos no acervo municipal acerca dos fatos elencados, às fl. 91.

Os autos foram encaminhados ao esforço concentrado e retornaram com despacho a ser cumprido (fl. 93).

Foi expedido ofício ao ex-Prefeito Municipal de São Lourenço do Piauí/PI, Manoel Ildemar Damasceno Cruz requisitando informações, às fl. 96/97.

Foi expedido ofício à Procuradoria da República no Município de São Raimundo Nonato/PI, solicitando informações sobre a eventual tramitação de procedimento investigatório e/ou ação civil pública que tenha por objeto apurar e investigar irregularidade detectadas na fiscalização realizada pela Controladoria Geral da União, referentes à gestão municipal e prestação de serviços públicos nas áreas de educação, desenvolvimento social e combate a fome no Município de São Lourenço do Piauí/PI, às fl. 98.

Resposta encaminha pelo ex-Prefeito Municipal de São Lourenço do Piauí/PI, Manoel Ildemar Damasceno Cruz, às fl. 102/106.

Resposta encaminhada pela Procuradoria da República no Município de São Raimundo Nonato/PI, informando a existência de 3 (três) procedimentos instaurados no âmbito do Ministério Público Federal, referente ao o Relatório nº 1031/CGU, encaminhado pela Controladoria Geral da União, referentes à gestão municipal e prestação de serviços públicos nas áreas de educação, desenvolvimento social e combate a fome no Município de São Lourenço do Piauí/PI, no ano de 2007, às fls. 108/119.

Despacho determinando diligências às fl. 121.

Foi expedido ofício à Câmara de Vereadores do Município de São Lourenço do Piauí/PI, requisitando informações, às fl.124.

Resposta encaminhada pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de São Lourenço do Piauí/PI, às fl. 127.

Declínio de atribuição à Promotoria de Justiça Regional de São Raimundo Nonato, decorrente da redistribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí pela Resolução CPJ/PI n.º 03, de 10 de abril de 2018, às fls. 129/129v.

Despacho determinando diligências às fl. 133.

Despacho determinando o envio dos autos à 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato/PI, ante a extinção da Promotoria de Justiça Regional de São Raimundo Nonato, pela Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2018, que alterou a Lei Complementar nº 12/1993, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí às fl. 137.

Despacho determinando diligências às fl. 142.

É o relatório. À manifestação.

Ao exame dos autos, verifica-se que os fatos narrados, por se tratarem de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais, estão sendo apurados em procedimentos próprios no âmbito do Ministério Público Federal, nos termos do art. 10 da Resolução n. 23 do CNMP e art. 39 da Resolução nº 001/2008 CPJ-MPPI, **DETERMINO o arquivamento do inquérito civil**, e, em obediência ao § 3º do mesmo artigo, faço sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, com nossas homenagens aos ilustres Procuradores de Justiça que o compõem, para homologação.

Determino, ainda, com base no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e no art. 39, § 1º, da Resolução nº 001/2008 - CPJ-PI, que esta promoção seja publicada em Imprensa Oficial.

Após, seja feita a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, com nossas homenagens aos ilustres Procuradores de Justiça que o compõem, para homologação.

De Teresina p/ São Raimundo Nonato/PI, 28 de maio de 2019.

GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA

Promotora de Justiça

Inquérito Civil nº 05/2015 (SIMP n. 000032-097/2015)

Promoção de Arquivamento

Trata-se de inquérito civil n.º 05/2015, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça Regional, a partir de notícia de fato registrada em razão de informações encaminhadas por JULIANO ARÃO PEREIRA DA SILVA (fls. 06/25), para fins de investigar eventuais danos ambientais em Área de Preservação Permanente- APP situada às margens do Rio Piauí, no Bairro Aldeia, em São Raimundo Nonato-PI, inclusive com uso de motosserra, sem o devido licenciamento ambiental, supostamente praticado para fins de construção de Parque de Vaquejada e Churrascaria.

Após as devidas comunicações de instauração (fls.27/28 e 34), determinou-se a expedição de ofício à Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMAR (fls. 29) e ao setor de perícias e pareceres técnicos do Ministério Público do Estado do Piauí (fls. 30).

Foi expedido requisição à Delegacia Regional de Polícia para instauração de inquérito policial (fls. 32), bem como encaminhou-se cópias para à 1ª Promotoria de Justiça (fls. 33).

Parecer Técnico nº 92/2015 foi acostado às fls. 46/60, constatando a prática de supressão vegetal em área de preservação permanente.

Após, foi noticiado a identificação dos autores do fato (fls. 68/69), sendo as informações complementadas pela certidão às fls. 72-v.

Em seguida requisitou-se perícia técnica à Delegacia de Polícia Ambiental (fls.78), bem como expediu-se requisição à Delegacia de Polícia Civil (fls. 82) e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (fls. 84).

Em atendimento à citada requisição, o Batalhão da Polícia Ambiental encaminhou relatório de vistoria (fls. 112/152).

Os autores do dano, proprietários dos imóveis, foram notificados para comparecerem em audiência (fls. 167/169), tendo sido realizado termo de ajuste de conduta com um dos proprietários (fls. 171/172), sendo que restou prejudicada quanto ao outro investigado, visto que alegou não ser

proprietário do imóvel e não ter sido responsável pela supressão.

Após, procedeu-se as diligências para identificação do proprietário não localizado, conforme termo de declarações (fls. 198/208), requisições à Prefeitura Municipal (fls. 223 e 231) e ao Cartório de Registro de Imóveis (fls. 224 e 232).

Em atendimento à supramencionada requisição, o Cartório de Registro de Imóveis informou que, em razão da ausência de dados, não poderia realizar as buscas pelo imóvel (fls. 234/236).

É o breve relato dos autos.

Verifica-se, no presente inquérito civil, que as atividades lesivas ao meio ambiente praticadas por um dos investigados foram devidamente abarcadas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos, conforme cláusulas primeira a terceira (fls. 171/172), "in verbis":

Cláusula Primeira - O COMPROMISSÁRIO é proprietário do imóvel matriculado sob n.º 18.597, no Livro n.º 2-A-G-20, fls. 171 (conforme certidão do CRI Local), situado às margens do Rio Piauí, no Bairro Aldeia (Beco da Ingaizeira), em São Raimundo Nonato-PI, e admite a responsabilidade pela degradação ambiental ocorrida na área identificada no presente feito.

Cláusula Segunda - O COMPROMISSÁRIO se obriga a não promover, realizar, patrocinar, por ação ou omissão, quaisquer obras, serviços, empreendimentos ou atividades que possam acarretar alteração, descaracterização, modificação, degradação, poluição ou destruição do meio ambiente na área em referência, salvo com licença ambiental.

Cláusula Terceira - O COMPROMISSÁRIO IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA obrigam-se a recuperar ambientalmente a área degradada em seu imóvel, sob seus aspectos físicos e biológicos, e não apenas paisagísticos, com utilização exclusivamente de essências nativas do local em caráter heterogêneo de 600 mudas, dentre as espécies de algaroba (300 mudas) e umburana de cheiro (300 mudas), respeitada a biodiversidade regional, a serem plantadas em áreas mais degradadas situadas na faixa de APP (faixa de 30 metros da borda da calha do leito do Rio Piauí) que não se encontrem em recuperação natural, através de prática de plantio de enriquecimento.

Cláusula Quarta - Obriga-se, para tanto, a promover a elaboração de um projeto de recuperação ambiental da área degradada- PRAD, apresentando-se junto à SEMAR-PI, para fins de reposição ou compensação ambiental, que deverá ser apresentado a esta Promotoria de Justiça Regional no **prazo de 60 (sessenta) dias**.

Cláusula Quinta - Obriga-se a iniciar as obras e serviços de recuperação ambiental, no prazo de 06 (seis) meses dias após a data em que foi emitida a autorização/concordância pelo órgão ambiental (SEMAR) em relação ao projeto de recuperação ambiental, com termo final fixado no respectivo cronograma, que não poderá ultrapassar o período de 210 (duzentos e dez) dias.

Cláusula Sexta - Obriga-se a realizar o plantio de mudas, acompanhar seu desenvolvimento, e substituir as que não vingarem, bem como as demais obrigações constantes no projeto aprovado pelo SEMAR no prazo estipulado, fim de se alcançar o objetivo deste acordo - recuperação do meio ambiente local, inclusive com o monitoramento.

Cláusula Sétima - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a providenciar o Cadastro Ambiental Rural - CAR, nos moldes do art. 29, § 1º da Lei 12.651/2012, comprovando-se a inscrição a esta Promotoria Especializada, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava - O COMPROMISSÁRIO obriga-se, imediatamente, a cercar e/ou manter cercada toda a área Reserva Legal existente em sua propriedade, protegendo as áreas remanescentes da mata nativa e as áreas em recuperação, especialmente contra ações do fogo e desmatamentos clandestinos ou outro tipo de atividade exploratória, monitorando-a constantemente.

Cláusula Nona - Qualquer tipo de exploração comercial da vegetação florestal depende de autorização dos órgãos ambientais competentes, com apresentação de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS.

Cláusula Décima - As presentes obrigações deverão ser transferidas de forma expressa, clara e inequívoca, em caso de eventual futuro contrato de venda e compra, empréstimo, doação, arrendamento etc., objetivando seu estrito cumprimento e adequação de conduta por parte de terceiros e/ou sucessores.

Quanto ao proprietário do imóvel remanescente, resta claro que foram realizadas todas diligências para localizar o autor do fato, sem êxito, conforme termo de declarações (fls. 198/208), requisições à Prefeitura Municipal (fls. 223 e 231) e ao Cartório de Registro de Imóveis (fls. 224 e 232).

Em razão da configuração do dano ambiental, de acordo com perícia técnica às fls. 46/50 e 112/152, foi realizado TAC com um dos proprietários, inclusive com imposição de multa.

Por todo exposto, a ante a resolução dos fatos ilícitos, com a composição de termo de ajuste, bem como a inexistência de autoria do dano ambiental remanescente, mostra-se desnecessário o manejo de ação civil pública, razão pela qual **DETERMINO o arquivamento do inquérito civil**, remetendo-se os autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, para os fins previstos no art. 9º §§ 1º a 4º da Lei 7347/85.

Com o retorno dos autos, determino a extração de cópia do TAC para instauração de Procedimento Administrativo, a fim de acompanhar e fiscalizar seu integral cumprimento.

São Raimundo Nonato-PI, 04 de junho de 2019.

GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA

Promotora de Justiça

2.6. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI

Procedimento Administrativo nº 056/2019

SIMP 000992-310/2018.

Objeto: Descumprimento de Lei Orgânica.

Investigado: Município de São João do Piauí.

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado, em 07.11.2018, após requerimento da Presidência da Câmara Municipal de São João do Piauí informando que o Chefe do Poder Executivo local não estaria atendendo a requerimento formulado pelo Vereador José Joaquim de Araújo (Zé Guinguirro) que buscava informação sobre os veículos alugados pelo Município de São João do Piauí (fls. 08/16).

Após requisição, em data de 20.03.2019, a Prefeitura Municipal de São João do Piauí informou o cumprimento de solicitação da Câmara Municipal, colacionando cópia do expediente enviado (fls. 31/140).

Vieram-me os autos conclusos. **Passo a decidir.**

Como se infere da documentação acostada aos autos, verifica-se que o Poder Executivo local atendeu, ainda que a destempo, com a solicitação pretendida pela Câmara Municipal de São João do Piauí.

Em que pese a irregularidade, ou seja, o atraso na solicitação da Câmara Municipal, entendemos que esta não enseja a prática de ato de improbidade administrativa.

Portanto, entendemos faltar justa causa a manutenção deste procedimento.

O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

Assim, havendo a comprovação de que foi sanada a irregularidade objeto da instauração do Presente Procedimento, não há mais justa causa para sua continuidade, sendo de rigor o seu arquivamento.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, diante da falta de justa causa.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 12 da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 13, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 4 de junho de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Notícia de Fato nº 059/2019

SIMP nº 000266-310/2019

Objeto: REVISÃO DE GUARDA E ALIMENTOS

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO para acompanhar revisão de guarda e alimentos em favor da criança A. S. D. em virtude que a guarda unilateral não se mostra adequada e que a prestação alimentar ofertada não atende as necessidades desta, diante da possibilidade do que pode pagar o obrigado (fls. 02/10).

Após solicitação, foram apresentados relatórios do Conselho Tutelar e CREAS de Lagoa do Barro do Piauí (fls. 17/18 e 19/24, respectivamente).

Em seguida, foi promovida demanda judicial buscando a revisão da guarda e do valor de pensão alimentícia em favor da criança acima mencionada, protocolada em 04/06/2019 (fls. 26/29v).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Satisfeita a prestação requestada nesta Promotoria com a propositura de demanda judicial, com o fito de buscar a revisão da guarda e da prestação alimentar em favor da criança acima indicada, conforme documentação acostada aos autos.

Esgotado, portanto, o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, em virtude do esgotamento e atendimento dos fins de sua instauração, o que faço com arrimo no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação. No entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude - CAODIJ.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 4 de junho de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Notícia de Fato nº 089/2019

SIMP 000634-310/2019

Objeto: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após atendimento da Sra. Neuza Oliveira de Assis, durante o Projeto "Promotoria Itinerante: Ações Cidadãs Mais Perto de Você", no Município de Capitão Gervásio Oliveira, relatando equívoco no registro civil de nascimento de seus filhos, no que se refere ao nome materno (fls. 03/096).

Constatada a irregularidade, foi promovida pelo PJE demanda judicial buscando a retificação de registro (fls. 15/17).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

Satisfeita a prestação dentro do presente procedimento administrativo com o ingresso de demanda buscando retificar o registro civil do interessado.

Esgotado o objeto do presente procedimento, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, *caput*, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania - CAODEC.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí-PI, 4 de junho de 2019.

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Inquérito Civil nº 013/2018

SIMP: 000268-310/2018

Objeto: IRREGULARIDADES NA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE PROFESSORES

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de INQUÉRITO CIVIL instaurado após o recebimento de requerimento dos Professores efetivos da rede municipal de Educação do Município de Pedro Laurentino, admitidos no concurso público edital 001/2006 em que alega que o Município reduziu a carga horária de 40h para 20h semanais dos professores do município de Pedro Laurentino (fls. 06/07).

Oficializado para prestar informações, município se manifestou que não há direito adquirido ao cargo com a jornada de 40h semanais, para o qual não foram providas por concurso público (fls. 44/51).

Vieram-me os autos conclusos. **Passo a decidir.**

O requerimento baseia-se em interesse basicamente individual sem qualquer repercussão coletiva, ou seja, direito que se restringe ao interesse da classe, não agindo o Ministério Público em demandas extrajudiciais de tal natureza.

Vê-se que se encontra esgotado o presente procedimento com a impetração de demandas judiciais - processos nºs 0000167-32.2017.8.18.0135, 000169-02.2017.8.18.0135, 000227-05.2017.8.18.0135, 0000173-39.2017.8.18.0135 - **buscando declaração de nulidade de ato jurídico com reintegração em cargo público.**

Desnecessário a tramitação deste procedimento extrajudicial, em virtude da regular andamento do processo judicial que versa sobre o mesmo

objeto.

Assim, coadunamos com o posicionamento do Professor Hugo Nigro Mazzilli, que em sua obra o Inquérito Civil ressaltou:

"... Em se tratando de interesses difusos, em vista de sua abrangência ou extensão, não há negar, está o Ministério Público sempre legitimado à sua defesa; mas, no caso de interesses individuais homogêneos e até coletivos, sua iniciativa só pode ocorrer quando haja conveniência social em sua atuação. Essa conveniência é aferida a partir de critérios como estes: a) à vista da natureza do dano (questão de saúde, segurança ou educação públicas); b) à vista da dispersão dos lesados (considerando a abrangência social do dano, sob o aspecto dos sujeitos atingidos); c) à vista do interesse social no funcionamento de um sistema econômico, social ou jurídico (matérias como previdência social, fundos sociais, captação de poupança popular etc.)." (MAZZILLI, Hugo Nigro - O Inquérito Civil: Investigações do Ministério Público, Compromissos de Ajustamento e Audiências Públicas - 4ª ed. Rev. Atual. E ampl. - São Paulo. Saraiva. 2015. Pág. 117).

Aplicável na espécie o que dispõe a Súmula nº 03 do Conselho Superior do Ministério Público, *verbis*:

Súmula nº 03

Em caso de judicialização de todo o objeto dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é desnecessária a remessa dos autos para arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, devendo, todavia, ser informado, via ofício, com cópia da inicial.

Por todo o exposto, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO** do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Cientifiquem-se os interessados, por meio de publicação no Diário da Justiça.

Deixo de Submeter a presente decisão de Promoção de Arquivamento do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ao Conselho Superior do Ministério Público, em razão da Súmula nº 03 do Conselho Superior do Ministério Público, acima transcrita.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do presente arquivamento, enviando cópia da inicial impetrada.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania - CAODEC.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Após, arquivem-se os autos.

São João do Piauí, 4 de junho de 2019

Jorge Luiz da Costa Pessoa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

2.7. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI

PORTARIA N.º 25/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 25/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através de seu representante abaixo-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.129, II e III, da Constituição Federal de 1988 e, ainda;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do art. 201, VIII e XI da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como inspecionar o bom funcionamento dos Conselhos Tutelares adotando as medidas necessárias a correção de irregularidades porventura verificadas;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO a extrema relevância de garantir a eficiência do atendimento do Conselho Tutelar, notadamente por ser ele órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, *ex vi* art. 136 da Lei no 8.069/90;

CONSIDERANDO que o art. 37, da Resolução 139/2010 do CONANDA, estabelece que "A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada".

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DO ART.8º, III, DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017, DO CNMP, para fins de apurar a nomeação de candidato em situação irregular para exercício do cargo de Conselheiro Tutelar no município de Cajazeiras do Piauí/PI, determinando, inicialmente:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da instauração do presente procedimento administrativo no livro respectivo e no SIMP;

Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a Sra. Débora Silva Pereira da Costa, assessora da 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Comunique-se a instauração deste Procedimento ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude, enviando-lhe cópia da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, bem como no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Oeiras-PI, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

AGUARDE-SE resposta ao ofício nº 237/2019 4ª PJO.

Cumpra-se.

Oeiras, 27 de maio de 2019.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça, respondendo pela 4ª PJ de Oeiras

2.8. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu (sua) representante infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, zelando, entre outros interesses, pela probidade na administração pública;

CONSIDERANDO que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária constitui-se em instrumento fundamental ao exercício do controle externo, mormente o controle social feito pelo povo que, segundo o art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, é o titular do poder conferido ao Estado;

CONSIDERANDO que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da administração pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação desses mesmos recursos, e como mecanismo de combate à corrupção;

CONSIDERANDO que o controle social pode, inclusive, ajudar o gestor na fiscalização dos atos praticados pelos seus servidores, contribuindo para uma gestão proba dos recursos públicos e evitando assim que o gestor venha a responder judicialmente por atos praticados por subordinados;

CONSIDERANDO que a publicidade é um princípio do Direito Administrativo, dever do Estado e direito do cidadão, conforme prescreve a

Constituição Federal ao dispor que a **"administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]"** (art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO que o art. 48, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000, estabelece, como instrumento de transparência da gestão fiscal, a obrigatoriedade de divulgar, inclusive em meios eletrônicos: **"os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução do Orçamento e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos"**;

CONSIDERANDO que o art. 48, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 101/2000, determina que a transparência será também assegurada mediante a **"liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público"**;

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar nº 101/2000, assim dispõe: **"Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica acessos o a informação s r e f e r e n t e s a : I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II - quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários."**;

CONSIDERANDO a plena vigência dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente os constantes no art. 73-B, **"Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 48 do art. 48-A: I - 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes; II - 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes; III - 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo."**;

CONSIDERANDO que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no art. 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, § 3º, I, da citada Lei Complementar nº 101/2000 - impossibilidade de recebimento de qualquer transferência voluntária, conforme dispõe o art. 73-C da Lei Complementar nº 101/2000: **"O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 48 do art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23."**;

CONSIDERANDO que os arts. 3º e 4º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), determinam que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei nº 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independentemente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo constar, no mínimo: **"I - registros das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quais quer passagens ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade"**;

CONSIDERANDO que, para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação na *internet*, atendendo aos seguintes requisitos: **"I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilha de texto, de modo a facilitar a análise de dados e das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para a estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora dos dados; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008"** (§§ 2º e 3º do art. 8º da LAI);

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa dispõe, em seu art. 11, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, entre as quais negar publicidade a atos oficiais, além de deixar de praticar, indevidamente ato de ofício (incisos II e IV).

RECOMENDA:

I - Aos Prefeitos Municipais de São Miguel do Tapuio e Assunção do Piauí:

1) A disponibilização e gerenciamento de página denominada "Portal da Transparência", a ser acessada mediante atalho, em página oficial do Município, na *internet*, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 5º, X, da Constituição da República, compreendendo as seguintes informações, relativas ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo:

Geral	Informações
	Organograma administrativo
	Leis e atos normativos municipais
	Número de telefone e e-mail para contato
	Endereços oficiais
	Horários de atendimento
	Formulário para pedido de informações
	Data da última atualização da página
Pessoal	Quadro funcional, indicando: nome, cargo, local de lotação, forma de investidura (concurso público ou livre nomeação), horário de trabalho e carga horária

	Informações sobre servidores cedidos por outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem	
	Informações sobre servidores cedidos a outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem	
	Informações sobre servidores temporários	
	Remuneração de cada um dos agentes públicos	
	Relação dos pagamentos de diárias (destino e motivo da viagem) ou adiantamento de despesas	
	Relação de aquisição de passagens aéreas (destino e motivo da viagem)	
	Gastos com cartões corporativos	
	Valores referentes às verbas de representação, de gabinete e reembolsáveis de qualquer natureza	
	Notas fiscais, cópia de depósitos, transferências ou cheques utilizados no reembolso, discriminados pelo nome, cargo, e lotação do agente	
Administração	Editais de licitação	
	Contratos e aditivos	
	Convênios	
	Íntegra dos procedimentos licitatórios	
	Licitações abertas, em andamento e já realizadas	
	Íntegra dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitações	
	Justificativas para a contratação direta	
	Controle de estoque: listas de entradas e saídas de mercadorias	
	Relação de cessões, permutas e doação de bens	
	Notas fiscais eletrônicas	
Orçamento	Informações sobre as despesas e receitas, conforme disposto no art. 48-A, I e II da LC nº 101/2000	
	Lei do Plano Plurianual - PPA	
	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	
	Lei Orçamentária Anual - LOA	
	Plano de Contas do Município	
	Relatório Resumido de Execução Orçamentária	
	Relatório de Gestão Fiscal	
	Atas das Audiências Públicas de Avaliação de Metas Fiscais, com a abordagem das seguintes questões: Demonstrativo de Aplicação na Área de Educação; Demonstrativo de Aplicação na Área de Saúde; Demonstrativo de Aplicação na Área Social	
	Execução Orçamentária em tempo real	
	Operações financeiras de qualquer natureza	
Extratos de conta única		
Movimentações dos Fundos Municipais	Dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos e transferências	
	Dados sobre os valores e a destinação dos recursos	
	Informações sobre recursos oriundos de ações e programas do governo federal	

2) A disponibilização de área de acesso às informações referentes ao Poder Legislativo no Portal da Transparência do Município de São Miguel do Tapuio e Assunção do Piauí, cuja inserção e atualização de dados ficará a cargo das Câmaras Municipais, devendo o(s) gestor(es) do Poder Executivo garantir-lhe senha de acesso para esse fim;

3) A divulgação adequada e imediata desta recomendação;

II - Aos Presidentes das Câmaras Municipais de São Miguel do Tapuio e Assunção do Piauí:

1) A disponibilização, na página oficial do Município, na *internet*, gerenciada pela Prefeitura Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 5º, X, da Constituição da República, as informações elencadas no quadro do item I.1 supra, naquilo que lhe for aplicável;

III - Aos Prefeitos Municipais e aos Presidentes das Câmaras Municipais de São Miguel do Tapuio e Assunção do Piauí:

1) A atualização dos dados do Portal da Transparência até o último dia útil do mês subsequente àquele a que se referirem;

2) A comprovação do cumprimento desta recomendação, mediante expediente escrito, em, no máximo, cinco dias após os prazos assinalados nos itens I e II.

3) Adverte-se, que o não atendimento desta recomendação evidenciará a prática do ato de improbidade administrativa por força do artigo 11, *caput*, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público.

São Miguel do Tapuio(PI), 04 de junho de 2019.

Ricardo Lúcio Freire Trigueiro

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Etivaldo Antão de Sousa

Assessor de Promotoria de Justiça

2.9. PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS/PI

PORTARIA DE CONVERSÃO nº 20/2019

Objeto: Converter em Inquérito Civil Público nº 03/2019 a Notícia de Fato SIMP Nº 000429-081/2017 para continuidade das investigações.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da Promotoria de Justiça de Regional de Bom Jesus-PI, no uso das atribuições previstas nos Arts. 129, III e VI, e 175, parágrafo único e incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal; 1º, IV, da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do Art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato, SIMP Nº 000429-081/2017, oriunda da 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI, trata-se de abaixo-assinado dos moradores da Rua Arsênio Santos, referente a uma torre de celular, em que alegam existirem várias irregularidades, tais como a elevada radiação eletromagnética emitida e as precárias condições da infraestrutura de suporte da referida torre telefônica.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, instituído pelo § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento:

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 000429-081/2017, originária da 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI, em **Inquérito Civil Público nº 03/2019**, visando dar continuidade à apuração do fato acima mencionado, em todas as suas circunstâncias, determinando, desde logo:

DESIGNAR o Sr. REDSON DUQUE COELHO, Assessor de Promotoria, lotado na Promotoria de Justiça Regional de Bom Jesus-PI, matrícula nº 15500, atendendo ao disposto no art. 6º, § 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, para secretariar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ora instaurado, determinando, desde já, a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Encaminhe-se arquivo no formato *word* da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no art. 2º § 4º, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

3. A fixação da presente portaria na mural da sede da Promotoria de Justiça de Bom Jesus, em cumprimento ao disposto no Art. 2º § 4º, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Reitere-se o expediente de fls. 21, informando os dados da empresa - razão social e CNPJ, bem como o endereço da torre de telefonia, fazendo constar, ainda, a advertência de que constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público (art. 10 da Lei 7347/1985).

Após, venham os autos conclusos para análise e prosseguimento.

Arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça.

Registre-se, autue-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jesus-PI, 27 de maio de 2019.

Roberto Monteiro Carvalho

Promotor de Justiça Titular da PJ de Cristino Castro

respondendo cumulativamente pela PJ Regional de Bom Jesus/PI.

2.10. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IPC n.º 036/2017.000060-063/2017 - TAC n.º 018/2019

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove), compareceu nesta 3ª Promotoria de Justiça no Município de Campo Maior/PI, o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ**, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LUIZ CARDOSODEOLIVEIRANETO** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ**, por sua Secretária, a Sra. **MARIADA CONCEIÇÃO FELIPE DE ARAÚJO CARVALHO E SILVA**, devidamente acompanhado da advogada Dr.ª **FRANCYLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA** - OAB/PI6541, bem

como do coordenador da atenção básica IDNEYDIS PEREZ GARCIA, município doravante denominado de **COMPROMISSÁRIO**. Iniciada a discussão, o R. MP titular da 3ª PJ, Dr. Maurício Gomes de Souza, esclareceu que o presente procedimento tem por finalidade maior, **apuraranoticiadeinobservânciapeloMunicípiodeNossa**

SenhoradeNazaréquantoàexecuçãodacargahoráriadetralhoainstituída pela Portaria MS/GM nº 2.436/17 e Portaria de Consolidação nº 02/17, que aprovam a Política Nacional de Atenção Básica (anteriormente regulamentada pela Portaria MS/GM nº 2.167/01), bem como a indefinição municipal quanto à carga de trabalho a ser exercida pelos profissionais de saúde.

Dada a palavra aos compromitentes, os mesmos afirmaram o seguinte:

"que reconhecem que anteriormente a situação da carga horária dos profissionais de saúde municipais era irregular, pois não atendiam as determinações do Ministério da Saúde, mas que atualmente já houve regularização, inclusive com atualização no Sistema CNES, e que está disposto a manter a regularidade."

Em seguida, os compromitente reconhece a necessidade e o dever de

IPC n.º 036/2017.000060-063/2017 - TAC n.º 018/2019

municipal quanto ao tema, pelo que firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos dos art. 1º, I, III, IV e 5º, §6º da Lei nº 7.347/85, cujo objeto é a adoção de diversas medidas administrativas, dentre outras, a fim de se **fazer**

cumprir os determinado pela Portaria MS/GM nº 2.436/17 e Portaria de Consolidação nº 02/17, que aprovam a Política Nacional de Atenção Básica, bem como o disposto na CRFB/88 no que diz respeito à carga horária dos profissionais de saúde municipal, resguardando, notadamente, o princípio da legalidade, moralidade e eficiência administrativa.

CLÁUSULA 1ª- Para tanto, o compromitente providenciará, quando já não o tiverem feito, dentro dos prazos abaixo estipulados, com os meios e recursos financeiros próprios, a adoção das seguintes medidas:

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, representado pelo seu Prefeito Municipal, compromete-se a atualizar, mensalmente, o

cadastrado do CNES referente aos profissionais, serviços ofertados, instalações físicas e equipamentos - PRAZO: imediatamente;

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, representado pelo seu Prefeito Municipal, compromete-se a estabelecer os horários de atendimento de cada profissional da saúde integrante das Equipes de Saúde da Família do município de Nossa Senhora de Nazaré/PI, de forma que os mesmos atendam integralmente à carga horária de trabalho definidas no anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº. 02 - PRAZO: 90 dias;

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, representado pelo seu Prefeito Municipal, compromete-se a anualmente notificar todos os profissionais de saúde que compõem as equipes de Saúde da Família e de Atenção Básica, para que os mesmos apresentem, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação em tela, DECLARAÇÃO constando todos os vínculos públicos e particulares mantidos, bem como os horários de atendimento a cada um dos vínculos elencados (de forma a se avaliar a compatibilidade de horários) - PRAZO: 90 dias;

Na notificação referida no item 3, deverá constar, também, a IPC n.º 036/2017.000060-063/2017 - TAC n.º 018/2019

obrigatoriedade de opção por parte do profissional de saúde que acumule indevidamente cargos, empregos ou funções públicas (art. 37, XVI, "c", CF e art. 28, da Lei n. 8.080/90), entre os vínculos mantidos, de forma a se adequar às determinações constitucionais e legais vigentes - PRAZO: 90 dias;

Em caso de não opção por parte do profissional de saúde que se encontre em situação irregular (acumulando indevidamente cargos, empregos ou funções públicas, em desacordo com o preceituado no art. 37, XVI, "c", CF e art. 28, da Lei n. 8.080/90) que seja o mesmo notificada para no prazo de 30(trinta) dias apresentar prova de ajuste, adotadas as providências administrativas pertinentes no sentido de se extinguir o vínculo existente entre o profissional improbo e o Município - PRAZO: 90 dias;

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, representado pelo seu Prefeito Municipal compromete-se a encaminhar anualmente à Promotoria de Justiça de Campo Maior/PI cópias de todas as declarações firmadas pelos profissionais de saúde integrantes da Estratégia da Saúde da Família do Município, bem como relatório das providências adotadas pelo Município - PRAZO: 120 dias;

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, representado pelo seu Prefeito Municipal, compromete-se a exigir a declaração constante no **Item 3** a todo profissional de saúde que vier a ingressar no serviço público municipal a partir da presente data, mesmo que cedido por outro ente federado - PRAZO: imediatamente;

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, representado pelo seu Prefeito Municipal, compromete-se a implantar sistema de controle eletrônico da frequência e a exigir o registro de todos os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, efetivos ou não (inclusive os contratados sem concurso), inclusive profissionais médicos, por meio de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto com identificação biométrica - PRAZO: 60 dias, se não fixado outro no Processo 000020108- 88.2015.4.01.4000;

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, representado pelo seu Prefeito Municipal, compromete-se a determinar que a apuração do cumprimento da jornada de trabalho do servidor seja efetuada em minutos e que o seu descumprimento acarretará perda proporcional da remuneração (sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis), salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela coordenação do serviço, desde que

IPC n.º 036/2017.000060-063/2017 - TAC n.º 018/2019

assegurada a continuidade do serviço público, observando-se o disposto na legislação correlata de cada conselho profissional - PRAZO: 60 dias a contar do cumprimento da cláusula anterior;

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, representado pelo seu Prefeito Municipal, compromete-se a determinar que a Secretaria Municipal de Saúde comunique ao Ministério Público as ausências não justificadas ou não compensadas pelo servidor, para fins de análise da necessidade de instauração de inquérito civil público ou procedimento preparatório - PRAZO: 120 dias;

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, representado pelo seu Prefeito Municipal, compromete-se a proceder à abertura de procedimento administrativo disciplinar, se servidor efetivo, ou o seu imediato desligamento da equipe, se contratado, caso não haja o cumprimento da carga horária estabelecida, por parte dos profissionais de saúde - PRAZO: 120 dias.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, representado pelo seu Prefeito Municipal, observando os ditames da Lei Complementar nº 141/2012 e legislação municipal complementar e subsidiária vigente, **obriga-se a confeccionar regularmente seu plano municipal de saúde** com participação social via audiências públicas na fixação de metas, dando-lhe a adequada e devida publicidade, execução, acompanhamento e avaliação - **PRAZO para cumprimento: 60(sessenta) dias contados destadata;**

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, representado pelo seu Prefeito Municipal, observando os ditames da Lei Complementar nº 141/2012 e legislação municipal complementar e subsidiária vigente, **obriga-se a confeccionar regularmente ainda seu relatório de gestão do SUS** com ampla divulgação de metas alcançadas e discussão daquelas por alcançar em audiências públicas, dando-lhe a adequada e devida publicidade - **PRAZO para cumprimento: 60(sessenta) dias contados destadata;**

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, representado pelo seu Prefeito Municipal, observando os ditames da Lei Complementar nº 141/2012 e legislação municipal complementar e subsidiária vigente, **obriga-se a estruturar adequadamente seu CMS - Conselho Municipal de Saúde**, conferindo-lhe recursos

IPC n.º 036/2017.000060-063/2017 - TAC n.º 018/2019

específicos em plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, assegurando com isso pessoal de apoio e meios necessários ao devido funcionamento do CMS - **PRAZO para cumprimento: 60(sessenta) dias contados destadata;**

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, representado pelo seu Prefeito Municipal, garantirá que as reuniões do Conselho Municipal de Saúde sejam realizadas em espaços abertos ao público, preferencialmente, em horário noturno ou não comercial de modo a possibilitar a presença da comunidade, bem como, dará ampla divulgação das reuniões do Conselho Municipal de Saúde pelos meios de comunicação, inclusive com informações sobre pauta, data e locais - **PRAZO para cumprimento: 60(sessenta) dias contados destadata;**

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, representado pelo seu Prefeito Municipal, encaminhará a pauta das reuniões e o material de apoio aos Conselheiros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, bem como, ao órgão do Ministério Público local, para conhecimento - **PRAZO para cumprimento: 60(sessenta) dias contados destadata;**

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, representado pelo seu Prefeito Municipal, garantirá ao Conselho Municipal de Saúde autonomia administrativa para o seu pleno funcionamento, dotação orçamentária, autonomia financeira, instituindo secretaria executiva para o mesmo com estrutura administrativa e logística mínima necessária a seu funcionamento (sala própria, móveis como cadeiras e mesa, telefone, computador, internet, etc) - **PRAZO para cumprimento: 01(um) ano contados destadata.**

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, representado pelo seu Prefeito Municipal, utilizará o sistema SARGSUS como ferramenta próprio de gestão, notadamente para a elaboração e envio de seu relatório anual de gestão ao Conselho Municipal de Saúde - **PRAZO para cumprimento: 60(sessenta) dias contados desta data;**

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, representado pelo seu Prefeito Municipal, constituirá comissão multidisciplinar de

IPC n.º 036/2017.000060-063/2017 - TAC n.º 018/2019

profissionais de saúde para a confecção de protocolos próprios de saúde, notadamente, protocolos da atenção básica, protocolo de dispensação farmacêutica, protocolos de procedimentos operacionais padrão (POP), protocolos de normas e rotinas em saúde, entre outros

- **PRAZO para cumprimento: 01(um) ano contados destadata.**

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 2ª - Este presente Termo de Ajustamento de Conduta não retira direitos de quaisquer das partes de discutir judicialmente questões relativas ao tema não abarcadas pelo TAC.

CLÁUSULA 3ª - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA 4ª - Fica reservado ao Ministério Público Estadual o direito de realizar visitas a qualquer momento aos órgãos do compromitente, bem como acompanhar e fiscalizar ou solicitar de outros órgãos públicos ou privados vistorias/perícias, para o efetivo cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, **bem como homologar**

em juízo, unilateralmente, o presente acordo, para fins de constituição de título executivo judicial.

CLÁUSULA 5ª - O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas em cada uma das cláusulas do termo importará na aplicação imediata de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por fato que denote descumprimento de cláusula até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser executada judicialmente, assumindo o compromitente pessoalmente tal obrigação, sem prejuízo das demais IPC n.º 036/2017.000060-063/2017 - TAC n.º 018/2019

sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, incluindo execução de fazer e/ou não fazer específica na forma estatuída no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e no art. 536, do CPC.

Parágrafo único - Os recursos da(s) multa(s) serão revertidos ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme o art. 3º, VI e XIV da Lei Estadual n.º 5.398/2004.

CLÁUSULA 6ª - A superveniência de óbices e obstáculos para a implementação do ajustamento de conduta deverão ser comunicados, de forma pormenorizada ao Ministério Público, devidamente instruídos com a documentação que lhes dão suporte para análise, antes de vencidos os prazos de cumprimento ajustados.

CLÁUSULA 7ª - O Compromitente divulgará as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, para que os usuários possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados, através dos seguintes canais: **e-mail:**

HYPERLINK "mailto:ouvidoria@mppi.mp.br"ouvidoria@mppi.mp.br; teleatendimento: 127 para reclamações, sugestões denúncias e elogios; Gabinete: (86) 3216-9050 - RAMAL 9089; atendimento pessoal: Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP: 64.000-090, Teresina-PI, em cumprimento à Recomendação PGJ nº 01/2013.

CLÁUSULA 8ª - O Ministério Público do Piauí fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta via DOEMP.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado com base no Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, sendo conferida a natureza de título executivo extrajudicial.

IPC n.º 036/2017.000060-063/2017 - TAC n.º 018/2019

Fica eleito o foro de Campo Maior/PI, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

Portanto, justos e acertados, firma o Município de Nossa Senhora de Nazaré/PI o presente termo de compromisso para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O presente termo foi por mim, (ANDRESSA DOS SANTOS MARTINS, Assessora de Promotoria, matrícula 15394).

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO

Prefeito do Município de Nossa Senhora de Nazaré

MARIA DA CONCEIÇÃO FELIPE DE ARAÚJO CARVALHO E SILVA

Secretária de Saúde do Município de Nossa Senhora de Nazaré

Dr.ª FRANCYLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA OAB/PI 6541

IDNEYDIS PEREZ GARCIA

Coordenador da Atenção Primária

IPC 036.2017.000060-063.2017

DECISÃO

Arquivamento

Trata-se de IPC - Inquérito Público Civil com foco na adoção de providências junto ao município de Nossa Senhora de Nazaré, quanto à regular atuação administrativa junto aos servidores da saúde, etc.

Discutido o tema com o investigado, lavrou-se o TAC n.º 018/2019, constituindo título executivo extrajudicial.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

Apregoa o §2º, do art. 1º, da Resolução CNMP n.º

179/2017:

Art. 1º O compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração.

Assim, lograda solução adequada para a problemática, esvazia-se a utilidade da presente investigação, merecendo a solução lograda homologação pelo E. CSMP/PI, conforme apregoa o art. 6º, daquela resolução nacional.

Pelos motivos expostos retro, determino o

ARQUIVAMENTO do feito, por falta de justa causa.

Extraia-se cópia integral desta decisão e do TAC em referência a ser registrado como PATAC.

Encaminhe-se os autos ao CSMP para controle finalístico

da presente decisão.

e CAODS via Athenas.

Publique-se em DOEMP/PI.

Cópia desta decisão e do TAC em referência ao CACOP Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 30 de maio de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

SIMP n.º 000002-063/2019

PORTARIA Nº 016/2019

IC - INQUÉRITO CIVIL

O Dr. **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, Ex.mo Sr. Promotor

de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arrimado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que chegou ao conhecimento deste agente ministerial, através da NF em lume, que o pagamento e a expedição de licenças para a realização de festas estaria sendo realizada na Polícia Civil no Município de Campo Maior, por meio da 5ª DRP;

que a informação foi confirmada pelo Delegado de Polícia Civil através do Ofício nº 035/GAB/2019;

que a Lei Estadual nº 4.254/88, que disciplina a cobrança de taxas estaduais, dispõe estar sujeita a taxa de segurança pública, dentre outros estabelecimentos, quem promover eventos do tipo "música ao vivo, serestas, pagode em local público com ou sem venda de ingresso", bem como outros semelhantes, como fato gerador do pagamento de taxa de segurança;

que o mesmo diploma dispõe ainda em seu art. 8º que "as taxas serão recolhidas em estabelecimento bancário autorizado ou repartição arrecadadora, a critério da Secretaria de Fazenda, mediante documento de arrecadação estadual, e sob códigos de receita a serem determinados pelo Secretário de Fazenda";

que o prazo de conclusão da NF resta vencido, pendente ainda de diligências a serem realizadas;

que a conduta de agente público que expede licença sem autorização legal, recolhendo taxas indevidamente, em tese, é passível de responsabilização, nos da Lei 8.429/92;

que referida notícia é grave e merece maior averiguação antes de providências civis e administrativas cabíveis.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de ação civil pública, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

- 1) registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI, publicando-a no DOEMP e remessa ao CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;
 - 2) Solicite à Corregedoria Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí informações sobre a possibilidade de servidores emitirem licenças para festas, bem como se foram emitidas licenças entre os anos de 2018 e 2019 pela 5ª DRP em Campo Maior;
 - 3) Solicite à Corregedoria Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí informações sobre a possibilidade de servidores da SSP/PI expedirem licenças para realização de festas, bem como se foram emitidas licenças pelo 5º BPM em Campo Maior entre os anos de 2018 e 2019;
 - 4) Solicite à SEFAZ informações sobre valores eventualmente arrecadados em razão da emissão de alvarás para realização de festas no ano de 2018 e 2019, bem como seu procedimento de arrecadação nos Municípios de Campo Maior, Sigefredo Pacheco, Jatobá do Piauí e Nossa Senhora de Nazaré;
 - 5) Solicite à CGE/PI, PGE/PI, bem como ao TCE/PI informações sobre a arrecadação estadual relativa ao cumprimento da Lei Estadual n.º 4.254/1988, bem como quanto a competência constitucional estadual para emissão de licenças de funcionamento de estabelecimentos e para a realização de festas, bem como sobre o agente responsável pelo recolhimento dos valores referentes aos licenciamentos e o procedimento a ser seguido para tanto;
 - 6) Encaminhe-se cópia integral dos autos a D. PGR, bem como ao PGJ/PI para análise quanto a constitucionalidade da lei estadual n.º 4.254/1988, que institui taxas de segurança pública para o funcionamento de estabelecimentos comerciais diversos;
 - 7) nomeie-se para fins de secretariamento do presente IC, KEVIN KESLEY RODRIGUES DA COSTA, assessor de Promotoria.
 - 8) Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.
- Cumpra-se, **em até 60 (sessenta) dias**, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, 02 de junho de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

NF nº 000439-060/2019

Notícia de Fato nº: 000439-060/2019

DECISÃO

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de termo de declaração firmado por MARIA DE JESUS DA SILVA, a qual informou que trabalhava como merendeira para o município de Campo Maior e teria sido exonerada sem o devido processo administrativo.

À fl. 15, declaração da Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior informando que a notificante foi admitida como servidora naquela em fevereiro de 2018.

Solicitação de informações à Controladoria-Geral de Campo Maior, sem resposta.

Vieram-me os autos.

É um sucinto relatório. Passo a decidir.

A ausência de manifestação do órgão de controle interno do município acerca

da legalidade da contratação do notificante e elemento indiciário de irregularidades quanto ao vínculo da mesma com o município de Campo Maior.

Tramita neste Órgão Ministerial o PC 058/2018.000090-063/2018, no bojo do qual foi expedida a Recomendação nº 008/2019, destinada à Secretária Municipal de Educação, com o seguinte teor:

"1. determine a imediata exoneração/demissão/afastamento de toda e qualquer pessoa atualmente investida em cargo ou emprego público sem aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;

determine a imediata exoneração/demissão/afastamento de toda e qualquer pessoa atualmente investida temporariamente por mais de um ano em função pública em razão de aprovação prévia em teste seletivo;

determine a imediata exoneração/demissão/afastamento de toda e qualquer pessoa atualmente investida temporariamente em função pública sem aprovação prévia em teste seletivo;"(...)

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI

NF nº 000439-060/2019

Clara está a relação de conexão entre o inquérito civil referido e a presente notícia de fato, pelo que salutar a tramitação conjunta dos feitos.

Assim, pelos motivos expostos, determino o APENSAMENTO da presente notícia de fato ao IPC 058/2018.000090-063/2018.

Remeta-se cópia integral digital dos autos ao MPF e à SRFB, haja vista potencial não recolhimento previdenciário, bem como ao MPT, haja vista potencial irregularidade laboral celetista - Fundação Evangélica Restaurar.

Comunique-se à notificante. Registros em SIMP. Cumpra-se.

Campo Maior/PI, 03 de junho de 2019.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

PA PROCON Nº 004/2018.000247-063/2017 - TAC Nº 018/2019

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove), compareceu nesta 3ª Promotoria de Justiça no Município de Campo Maior/PI, a Empresa PIAUÍ COMÉRCIO DE GÁS LTDA (CNPJ nº 73.796.617/0001-39), através de sua representante legal GISELE DA LUZ NASCIMENTO, conforme carta de preposto anexa, acompanhada de Francisco das Chagas Barros Rodrigues, CPF 463.120.803-15, desacompanhados de advogado, doravante chamado de Compromitente. Iniciada a discussão, o R. MP titular da 3ª PJ, Dr. Maurício Gomes de Souza, esclareceu que o presente procedimento tem por finalidade maior **apurar possível prática de combinação de preço para venda de botijões de gás GLP no município de Campo Maior/PI**. Em seguida, a compromitente firmou o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos dos arts. 1º, I, III, IV e 5º, §6º da Lei n.º 7.347/85, e do art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, cujo objeto é a adoção de diversas medidas administrativas, dentre outras, **a fim de se inibir a prática e/ou reiteração da atividade de combinação de preço de GLP no município de Campo Maior**, resguardando, notadamente, a livre iniciativa e a livre concorrência.

Para tanto, o compromitente providenciará, quando já não o tiver feito, dentro dos prazos abaixo estipulados, com meios e recursos financeiros próprios, a adoção das seguintes medidas:

CLÁUSULA 1ª - O Compromitente deverá disponibilizar o fornecimento do produto gás liquefeito de petróleo - GLP sem prévio ajuste de preço entre os diversos fornecedores locais. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: Imediatamente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 2ª. Este presente termo de **ajustamento** de conduta não retira direitos de quaisquer das partes de discutir judicialmente questões relativas ao tema não abarcadas pelo TAC. Passado este interstício, será este compromisso reavaliado.

CLÁUSULA 3ª. A qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, poderá ser retificado ou complementado o presente acordo, determinando-se outras providências que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 4ª. Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle e fiscalização por parte de qualquer órgão incumbido de zelar pela correção no trato da proteção ao melhor interesse do consumidor.

CLÁUSULA 5ª. Fica reservado ao Ministério Público Estadual o direito de realizar visitas a qualquer momento os órgãos do compromitente, bem como acompanhar e fiscalizar, ou solicitar de outros órgãos públicos ou privados perícias/vistorias, para o efetivo cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, **bem como de homologarem juízo, unilateralmente, o presente acordo, para fins de constituição de título executivo judicial.**

CLÁUSULA 6ª. O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas em cada uma das cláusulas do termo importará **na aplicação imediata de multa** diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cláusula descumprida, a ser executada judicialmente, assumindo o compromitente pessoalmente e solidariamente tal obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e no CPC.

Parágrafo único: Os recursos da(s) multa(s) serão revertidos ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme o art. 3º, VI e XIV da Lei Estadual n.º 5.398/2004. **CLÁUSULA 7ª**. A superveniência de óbices e obstáculos para a implantação do ajustado deverão ser comunicados, de forma pormenorizada, ao Ministério Público, devidamente instruídos com a documentação que lhes dão suporte para análise, antes de vencidos os prazos de cumprimento ajustados.

CLÁUSULA 8ª: O compromitente divulgará as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, para que os usuários possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados, através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@mp.pi.gov.br; tele-atendimento: 127 para reclamações, sugestões, denúncias e elogios; Gabinete: (86) 3216-9050 -RAMAL 9089; Atendimento Pessoal: Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP: 64.000-090 - Teresina/PI, em cumprimento a Recomendação PGJ nº 01/2013.

CLÁUSULA 9ª: O Ministério Público do Piauí fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta via DOEMP. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado com base no Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, sendo conferida a natureza de título executivo extrajudicial.

Fica eleito o foro de Campo Maior/PI, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

Portanto, justos e acertados, firma o Município de Campo Maior/PI o presente termo de compromisso para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

Empresa PIAUÍ COMÉRCIO DE GÁS LTDA CNPJ nº 73.796.617/0001-39

2.11. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040/2018

SIMP Nº 000249-062/2018

ASSUNTO: PROTEÇÃO AOS DIREITOS DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

RECLAMANTES: MAES DE DIVERSOS ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

RECLAMADA: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO MAIOR

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O Procedimento Administrativo epigrafado foi instaurado em 03 de julho de 2018, através de Portaria nº 034/2018 (fls.03/10), tendo em vista o Termo de Declaração prestado, conjuntamente pelas Senhoras Maria Gislandia Lima Paz, Aurea Maria Gomes Chaves, Yara Jaqueline de Sousa da Silva, Ana Valéria Aragão Barbosa, Rizoleta Alves da Silva, prestado no dia 05 de junho de 2018, nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, noticiando que: " **QUE SÃO MÃES DE ALUNO ESPECIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; QUE SOUBERAM QUE SEUS FILHOS, ALUNOS ESPECIAIS, SERÃO ACOMPANHADOS ATÉ O DIA 30 DE JUNHO DE 2018 E ENTRARÃO DE FÉRIAS, SEM AO MENOS, REALIZAREM A ÚLTIMA AVALIAÇÃO DE APRENDIZADO E A NOTA REFERENTE SERÁ ATRIBUÍDA; QUE SABEM INFORMAR QUE O PERÍODO LETIVO PARA OS DEMAIS ALUNOS VAI ATÉ O DIA 16 DE JULHO DE 2018**" (fls. 10/13).

Inicialmente foram determinadas as seguintes medidas: I) a expedição de Ofício ao Prefeito Municipal de Campo Maior/PI e a Secretaria Municipal de Educação, recomendando: a) suspensão imediata do ato que determinou o encerramento das atividades dos professores auxiliares para o dia 30/06/2018, divulgado através de mensagens divulgadas pelo Whatsapp no grupo dos "Prof. Auxiliares 2018"; b) Que o Município de Campo Maior disponibilize PERMANENTEMENTE profissional(is) necessário(s) à aprendizagem, à locomoção e à comunicação dos alunos **SAMUEL LIMA PAZ PREGO** (14 anos de idade, filho de MARIA GISLÂNDIA LIMA PAZ), **MARCOS ANTÔNIO GOMES CHAVES** (09 anos de idade, filho de ÁUREA MARIA GOMES CHAVES), **FRANCISCO WILBERT DE SOUSA BARROSO** (06 anos de idade, filho de YARA JAQUELINE DE SOUSA DA SILVA), **ANDRÉ VINICIUS BARBOSA ANDRADE** (07 anos de idade, filho de RIZOLETA ALVES DA SILVA), e para os demais alunos portadores de deficiência e de necessidades especiais, da rede municipal de ensino de Campo Maior; c) que providencie a indicação, para o próximo semestre, de profissional(is) necessário(s) à aprendizagem, à locomoção e à comunicação para os alunos supramencionados e para os demais alunos portadores de deficiência e de necessidades especiais da rede municipal de ensino de Campo Maior. II) A expedição de ofício ao CAODEC solicitando modelos de pesquisa sobre a matéria objeto do presente Procedimento Administrativo, inclusive modelos de PORTARIA, RECOMENDAÇÃO E TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA a serem firmados entre o Ministério Público Estadual com o Município de Campo Maior e a Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior, III) Notificação a cada uma das reclamantes, para apresentar cópia da Certidão de Nascimento do respectivo filho. (fls. 08/10).

Em atendimento a Notificação nº 161/2018, de 05/07/2018 (fl. 21), compareceu no dia 11/07/2018 a Senhora Rizoleta Alves da Silva nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior onde declarou: " **QUE SEU FILHO CARLOS EDUARDO DA SILVA ESTA ATUALMENTE NA ESCOLA FAZENDO AS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES MAS SEM ACOMPANHAMENTO AUXILIAR; QUE TROUXE A CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE SEU FILHO CARLOS EDUARDO CONFORME FOI SOLICITADO NA NOTIFICAÇÃO**" (fls. 25 e 26/27).

Em atendimento a Notificação nº 160/2018, de 05/07/2018 (fl. 20), compareceu no dia 11/07/2018 a Sra. Ana Valéria Aragão Barbosa nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior onde declarou: " **QUE SEU FILHO ANDRÉ VINICIUS BARBOSA ESTA ATUALMENTE NA ESCOLA FAZENDO AS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES E COM ACOMPANHAMENTO AUXILIAR DEVIDO À UMA OPERAÇÃO E ESTÁ COM UMA PLACA NA PERNA DIREITA NECESSITANDO DE CUIDADOS ESPECIAIS; QUE TROUXE A CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE SEU FILHO ANDRÉ VINICIUS BARBOSA ANDRADE CONFORME FOI SOLICITADO NA NOTIFICAÇÃO**" (fls. 28 e 29/30).

Em atendimento a Notificação nº 159/2018 de 05/07/2018 (fl. 23) m compareceu no dia 11/07/2018 a Sra. Licilande Marques de Abreu nesta 2ª

Promotoria de Justiça, onde entregou a Certidão de nascimento do Francisco Wilbert de Sousa Barroso, filho da Senhora **Yara Jaqueline de Sousa da Silva** (fls. 31 e 32/33).

Em atendimento a Notificação nº 158/2018, de 05/07/2018 (fl. 19), compareceu no dia 12/07/2018 a Sra. Áurea Maria Gomes Chaves nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior onde declarou: " **QUE ATUALMENTE SEU FILHO MARCOS ANTONIO GOMES CHAVES ESTÁ FAZENDO AS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES COM OS DEMAIS ALUNOS DA ESCOLA; QUE SEU FILHO ESTÁ TENDO ACOMPANHAMENTO AUXILIAR DO ENSINO; QUE TROUXE A CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE MARCOS ANTONIO GOMES CHAVES**" (fls. 35 e 36/38).

Em atendimento a Notificação nº 157/2018, de 05/07/2018 (fl. 18), compareceu no dia 12/07/2018 a Senhora Maria Gislandia Lima Paz, nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior onde declarou: " **QUE SEU FILHO SAMUEL LIMA PAZ PREGO FEZ SUAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES COM OS DEMAIS ALUNOS DA ESCOLA; QUE SEU FILHO TEVE ACOMPANHAMENTO AUXILIAR DO ENSINO DURANTE AS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES; QUE TROUXE A CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE SAMUEL LIMA PAZ PREGO COMO SOLICITADA NA NOTIFICAÇÃO**" (fls. 39 e 40/41).

Em cumprimento ao que foi determinado inicialmente, expediu-se o Ofício nº 199/2018 dia 03/07/2018 (com ciência no dia 13/07/2018) ao Prefeito Municipal de Campo Maior/PI (fls.42/43), bem como também, expediu-se o Ofício nº 200/2018 dia 03/07/2018 (com ciência em 26/07/2018) a Secretária Municipal de Educação de Campo Maior/PI (fls. 44/45).

No dia 07/08/2018 a Sra. Dauriane Maria de Sousa Paz Silva, responsável por Lauryany Esther Paz Coutinho (criança autista com 5 anos de idade) apresentou nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior requerimento escrito, noticiando que a referida criança: a) está sendo prejudicada no seu desenvolvimento cognitivo educacional por falta de uma auxiliar na Escola Municipal Dr. NONATO IBIAPINA; b) que a profissional que a acompanhava foi dispensada no dia 30/06/2018. A requerente apresentou Notificação de Receita e Laudo Médico da mencionada criança (fls. 46 e 47/49).

O Prefeito Municipal de Campo Maior/PI, a Secretaria Municipal de Educação e a Coordenadora do CAODEC não apresentaram resposta/manifestação no prazo assinalado nos ofícios que lhes foram destinados (fls. 43, 45 e 16), conforme Certidão de Perda de Prazo de 09/08/2018 (fl. 50).

No dia 07/08/2018 foi exarado despacho, determinando a reiteração dos ofícios ao Prefeito Municipal de Campo Maior/PI, à Secretaria Municipal de Educação e Coordenadora do CAODEC (fls. 51/57).

Em cumprimento ao que foi determinado no despacho supra, expediu-se o Ofício nº 284/2018.249-062/2018 no dia 07/08/2018 (com ciência no dia 07/08/2018) à Secretária Municipal de Educação de Campo Maior/PI (fl. 62).

Em resposta ao Ofício nº 200/2018.249-062/2018, de 03/07/2018 (fl. 45) a Secretária Municipal de Educação de Campo Maior encaminhou à 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior o Ofício nº SEMED nº 76/2018 (fls. 64/65), de 07/08/2018, protocolado no mesmo dia, informando que: "... *nem todos que têm necessidades educacionais especiais (NEE) precisam de u auxiliar o mesmo entra em cena quando há algum impedimento à inclusão: em geral, as regras locais têm como orientação a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (Lei 9434/96), que afirma em seu artigo 58 que "haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de Educação Especial", sem citar com isso deve ser organizado...*" (fls. 64/65).

Em resposta ao Ofício nº 284/2018.249-062/2018, de 07/08/2018 (fl. 62) a Secretária Municipal de Educação de Campo Maior encaminhou à 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior o Ofício SEMED nº 84/2018, de 17/08/2018, com DECLARAÇÃO anexa, protocolado no dia 20/08/2018, informando que: "... *o aluno SAMUEL LIMA PREGO PAZ está sendo acompanhado com apoio pedagógico pela professora Rosilda Silva Cardoso, o aluno FRANCISCO WILBERT DE SOUSA está sendo acompanhado pela professora Regina Célia Gomes Moura, o aluno ANDRÉ VINICIUS BARBOSA ANDRADE acompanhado pela professora Lucilene Ximenes de Araújo, MARCOS VINICIU NARBOSA ANDRADE acompanhado pela professora Tereza Alves Rodrigues...*" (fls. 74 e 75).

Dando cumprimento ao que foi determinado no despacho de 07/08/2018 (fls. 51/57), expediu-se o Ofício nº 286/2018.249-062/2018, de 07/08/2018 ao CAODEC, enviado via e-mail institucional (fls. 59/60).

Em resposta, a Coordenadora do CAODEC (por meio do Ofício nº 514/2018/CAODEC/MPPI, de 13/08/2018) encaminhou modelos de peças como sugestão para subsidiar os trabalhos desta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior (fl. 77).

No dia 15/08/2018 foi expedido o Ofício nº 306/2018.249-062/2018 (com ciência no dia 16/08/2018) à Secretária Municipal de Educação de Campo Maior/PI, requisitando a relação nominal de todos os alunos portadores de necessidades especiais e suas respectivas escolas, integrantes da rede municipal de ensino de Campo Maior (fls. 69 e 71).

Em resposta ao ofício acima a Secretária Municipal de Educação de Campo Maior encaminhou à 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior o Ofício SEMED nº 85/2018, de 22/08/2018, ao qual foi anexada a relação de alunos portadores de necessidades especiais e suas respectivas escolas (fls. 79 e 80/83).

No dia 27/08/2018 a Sra. RIZOLETA ALVES DA SILVA compareceu espontaneamente nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior onde declarou, em síntese que seu filho CARLOS EDUARDO DA SILVA não esta sendo acompanhado pelas auxiliares da Unidade Escolar CAIC (fl. 85).

O Prefeito Municipal de Campo Maior/PI não apresentou resposta/manifestação no prazo assinalado no ofício nº 285/2018.249-062/2018, de 07/08/2018 (com ciência no dia 16/08/2018) - (fls. 67 e 72), conforme Certidão de Perda de Prazo de 29/08/2018 (fl. 86).

No dia 31/08/2018 foi exarado despacho, determinando a reiteração dos ofícios ao Prefeito Municipal de Campo Maior/PI e à Secretaria Municipal de Educação (fls. 87/92).

Em cumprimento ao que foi determinado no despacho supra, expediu-se o Ofício nº 343/2018.249-062/2018 no dia 31/08/2018 (com ciência no dia 10/09/2018) à Secretária Municipal de Educação de Campo Maior/PI (fls. 95 e 97).

Em resposta ao ofício supra a Secretária Municipal de Educação de Campo Maior encaminhou à 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior o Ofício SEMED nº 95/2018, de 21/09/2018, protocolado no mesmo dia, informando, em síntese: "... *que os alunos com deficiência matriculados em nossa rede municipal de ensino encontram-se assistidos por equipe multiprofissional (pedagogos, psicopedagogos, assistentes sociais, psicólogos) tendo como foco o aprimoramento de suas habilidades psicossociais, estas inseridas em seus contextos educacionais e de vida prática...*" (fl. 101).

O Prefeito Municipal de Campo Maior/PI não apresentou resposta/manifestação no prazo assinalado no ofício nº 344/2018.249-062/2018, de 31/08/2018 (com ciência no dia 17/09/2018) - (fl. 125), conforme Certidão de Perda de Prazo de 11/10/2018 (fl. 102).

No dia 31/08/2018 foi exarado despacho, determinando a notificação de cada uma das reclamantes para informa ao Ministério Público se a Secretária Municipal de Educação de Campo Maior/PI disponibilizou professores auxiliares para seus filhos SAMUEL LIMA PAZ PREGO (14 anos), MARCOS ANTÔNIO GOMES CHAVES (09 anos), FRANCISCO WILBERT DE SOUSA BARROSO (06 anos), ANDRÉ VINICIUS BARBOSA ANDRADE (07 anos) e CARLOS EDUARDO DA SILVA (09 anos) - (fls. 103/106).

Em atendimento a Notificação nº 244/2018, de 01/11/2018 (fl. 109), compareceu no dia 13/11/2018 a Sra. Maria Gislandia Lima Paz nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior onde declarou, em síntese: "... *que seu filho SAMUEL LIMA PAZ PREGO está sendo acompanhado por uma auxiliar... das 07:00h até às 09:00h...*" (fls. 121).

Em atendimento a Notificação nº 245/2018, de 01/11/2018 (fl. 110), compareceu no dia 13/11/2018 a Sra. Áurea Maria Gomes Chaves nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior onde declarou, em síntese: em síntese: "... *que seu filho MARCOS ANTONIO GOEMS CHAVES tem uma auxiliar acompanhando ele...*" (fls 122).

Em atendimento a Notificação nº 247/2018, de 01/11/2018 (fl. 111), compareceu no dia 14/11/2018 a Sra. Rizoleta Alves da Silva nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior onde declarou, em síntese: "... *que seu filho CARLOS EDUARDO está sendo acompanhado somente no primeiro horário...*" (fl. 124).

A Sra. Rizoleta Alves da Silva apresentou RELATÓRIO PSICOPEDAGÓGICO sobre seu filho CARLOS EDUARDO DA SILVA, no qual consta: "A

paciente tem capacidade de aprender coisas novas, porém necessidade ser estimulada e assistida para acompanhar conteúdos que venha a ser explicados em sala de aula para um aproveitamento satisfatório de novas aprendizagens. Para tanto é indicado o Acompanhante Pedagógico..." (fls. 125/125).

Em atendimento a Notificação nº 246/2018, de 01/11/2018 (fl. 108), compareceu no dia 14/11/2018 a Sra. Ana Valéria Aragão Barbosa nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior onde declarou, em síntese: "... *que até o momento seu filho ANDRE VINICIUS está sendo acompanhado pela auxiliar e psicopedagoga no colégio Patronato...*" (fl. 127).

Em atendimento a Notificação nº 248/2018 de 01/11/2018 (fl. 112) compareceu no dia 14/11/2018 a Sra. **Yara Jaqueline de Sousa da Silva** nesta 2ª Promotoria de Justiça, onde declarou, em síntese "... *que seu filho FARNCISCO WILBERT DE SOUSA BARROSO está sendo acompanhado apenas pela psicopedagoga na Escola Patronato Nossa Senhora de Lourdes; que deseja uma auxiliar para seu filho, para melhorar a aprendizagem do mesmo...*" (fl. 128).

Em atendimento a Notificação nº 245/2018, de 01/11/2018 (fl. 110), compareceu no dia 14/11/2018 a Sra. Aurea Maria Gomes Chaves nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior onde declarou, em síntese: que ontem o seu filho tinha prova de matemática, mas a auxiliar faltou por que não está recebendo seu salário (fl. 129).

A Sra. Aurea Maria Gomes Chaves apresentou RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL sobre seu filho MARCOS ANTÔNIO GOMES CHAVES, no qual consta: "... *No aspecto geral de desenvolvimento MARCOS ANTÔNIO, passa por uma série de investimento terapêuticos e pedagógicos realizados por uma equipe multiprofissional e necessita da continuidade aos atendimentos. Além disso precisa frequentar a escola regular diariamente no contra turno, com acompanhante pedagógico específico para auxiliar os professores com os conteúdos escolares de acordo com o seu nível de aprendizagem, auxiliando-o nas atividades dentro e fora da sala de aula, como brincadeira no pátio, intervalos, festividades e aulas passeio...*" (fls. 132/132v).

Exarou-se despacho no dia 07/02/2019, determinando a expedição de ofício à Coordenadora do CAODEC, solicitando modelos de Recomendação Administrativa, Termo de Ajuste de Conduta e de Ação Civil Pública, cuja finalidade seja provocar a Prefeitura Municipal de Campo Maior a realizar concurso público para ACOMPANHANTE PEDAGÓGICO, com indicação dos requisitos que os candidatos devem preencher (fl. 136).

Dando cumprimento ao que foi determinado no Despacho acima mencionado, expediu-se o ofício nº 119/2019.01.040/2018/SEPJCM-MPPI, de 14/02/2019, (com ciência no dia 18/02/2019) à Coordenadora do CAODEC (fls. 138, 139 e 141).

Em resposta ao Ofício nº 119/2019.01.040/2018/SEPJCM-MPPI, de 14/02/2019 (fl. 138), a Coordenadora do CAODEC/MPPI encaminhou à 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior o Ofício nº 144/2019, de 08/03/2019, encaminhando modelos de *modelos de Recomendação Administrativa, Termo de Ajuste de Conduta e de Ação Civil Pública*, com a finalidade de provocar a Prefeitura Municipal de Campo Maior a realizar concurso público para ACOMPANHANTE PEDAGÓGICO (fl. 142 e DVD inserido em envelope: fl. 143).

Exarou-se despacho no dia 16/04/2019, determinando a renovação do ofício encaminhado à Coordenadora do CAODEC, solicitando modelo de Recomendação Administrativa, Termo de Ajuste de Conduta e de Ação Civil Pública, cuja finalidade seja provocar a Prefeitura Municipal de Campo Maior a realizar concurso público para ACOMPANHANTE PEDAGÓGICO, com indicação dos requisitos que os candidatos devem preencher (fl. 145).

No dia 29/04/2019 a Sra. LEIDIANE BARROS CUNHA compareceu nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, onde declarou, em síntese: "... *que o seu filho ANTONIO JOSE BARROS ANDRADE, 11 anos, não tem acompanhante pedagógico; que ele portador do CID F84.0, Autismo Infantil ... Estudo no Colégio Briolanja... Necessita imediatamente de professor auxiliar*" (fl. 148 e Laudo Médico: fl. 150).

Exarou-se despacho no dia 03/05/2019, determinando a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior, requisitando a indicação de professor auxiliar para acompanhamento pedagógico do aluno ANTÔNIO JOSÉ BARROS ANDRADE (fl. 146).

Dando cumprimento ao que foi determinado no Despacho exarado no dia 16/04/2019 (fl. 145), expediu-se o ofício nº 168/2019.01.040/2018/SEPJCM-MPPI, de 02/05/2019 (com ciência em 15/05/2019) à Coordenadora do CAODEC [fls.152,153(e-mail) e 155].

Em resposta ao Ofício nº 168/2019.01.040/2018/SEPJCM-MPPI, de 02/05/2019 (fl. 152), à Coordenadora do CAODEC/MPPI reencaminhou à 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior o modelo de TAC solicitado, em resposta ao aludido e-mail (fl. 155 e DVD inserido em envelope: fl. 156).

Dando cumprimento ao que foi determinado no Despacho exarado no dia 03/05/2019 (fl. 146), expediu-se o ofício nº 510/2019.01.040/2018/SEPJCM-MPPI, de 15/05/2019 (com ciência em 16/05/2019) à Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior (fl. 160).

Em resposta ao Ofício nº 510/2019.01.040/2018/SEPJCM-MPPI, de 03/05/2019 (fl. 160), a Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior encaminhou à 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior o OFÍCIO SEMED Nº 64/2019, de 20/05/2019, informando "...*que o aluno ANTÔNIO JOSÉ BARROS ANDRADE, aluno da Escola Municipal Briolanja Oliveira possui acompanhamento psicopedagógico com a profissional Noêmia Cavalcante possuindo plano de ensino personalizado durante 03 dias por semana na sala de atendimento educacional especializado - AEE...*"(fl. 162).

Considerando os teores dos ofícios encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior à 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, informando que os aludidos alunos portadores de necessidades especiais estão sendo acompanhados por professores auxiliares

Considerando que os mencionados alunos portadores de necessidades especiais estão sendo acompanhados por professores auxiliares; Considerando, também, que não há necessidade de nenhuma outra medida a ser realizada pelo Ministério Público estadual, ressaltando que qualquer outro fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério Público estadual poderá ser apurado mediante o novel da Notícia de Fato e/ou Procedimento Administrativo.

O Ministério Público estadual, por meio deste Promotor de Justiça Signatário, **resolve**: PROMOVER O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo nº 40/2018, nesta 2ª Promotoria de Justiça em Campo Maior-PI, com base no art. 13, *caput*, c/c art. 8º, III, ambos da Resolução nº 174, 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se às reclamantes (Maria Gislandia Lima Paz, Aurea Maria Gomes Chaves, Yara Jaqueline de Sousa da Silva, Ana Valéria Aragão Barbosa, Rizoleta Alves da Silva, Dauriane Maria de Sousa Paz Silva (fl. 46), LEIDIANE BARROS CUNHA (fl. 148), através de Ofícios, com a informação de que desta decisão cabe recurso ao CSMP-PI, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a comunicação ser encaminhada pelos Correios, com aviso de recebimento que deverá ser acostado aos autos, nos termos do art. 13, *caput* e §§ 1º e 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se. Após, proceda-se à baixa no respectivo livro e no SIMP, observando as cautelas de praxe.

Campo Maior/PI, 29 de maio de 2019.

CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 62/2018

SIMP Nº 001335-060/2018

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O procedimento administrativo em epígrafe fora instaurado com base em Denúncia Disque 100 nº 1057977, a qual noticia que o Sr. João Sérgio, conhecido popularmente como "Nego Sérgio", agride fisicamente pessoas idosas, bem como as negligencia.

Como providência inicial, determinou-se notificação do Sr. João Sérgio, para comparecer nesta Promotoria de Justiça a fim de esclarecer os fatos reportados na Denúncia Disque 100 nº 1057977.

Em cumprimento a notificação ministerial, o Sr. João Sérgio Quadro Silva declarou "(...) *Que nunca negligenciou nenhuma idosa; Que a história do som alto é verdade, que é a mulher que mora com o declarante, a Sra. Camila Bruna Prazeres dos Santos que coloca som alto; Que o declarante não é usuário de droga e nem faz uso de bebida alcoólica (...), fl. 14.*"

Através de despacho, determinou-se a requisição junto a SEMAS, a elaboração de Relatório Social sobre os fatos reportados na denúncia supramencionada (fl. 22).

A SEMAS, mesmo tendo tomado conhecimento da requisição ministerial, permaneceu inerte, consoante certidão de perda de prazo acostada à fl. 27.

Em novo despacho, determinou-se a renovação da requisição ministerial a SEMAS, com as advertências de praxe (fl. 29).

Em resposta a requisição ministerial, o CREAS apresentou relatório, o qual aponta que o Sr. João Sérgio não possui convivência com nenhum idoso, tendo em vista que não foi detectado a presença de nenhum idoso em sua residência. A equipe do CREAS visitou a genitora do reclamante, a Sra. Maria de Lourdes Quadros Silva, a qual declarou que não há reclamações a fazer contra o seu filho (fl. 33).

Vieram autos conclusos. Passo a decidir.

Considerando que os fatos reportados na denúncia ensejadora do presente procedimento, não foram provados, depreende-se que não há necessidade que nenhuma outra medida seja adotada pelo Ministério Público.

Desta forma, com base no que foi exposto, o Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior resolve **ARQUIVAR** o presente Procedimento Administrativo, com base no art. 13, *caput*, da Resolução nº 174 do CNMP.

Comunique-se ao CAODEC.

Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público sobre esta decisão de arquivamento dos presentes autos, em atendimento ao Ofício Circular nº 004/2017 - CGMP/PI, de 17/01/2017.

Cumpra-se. Após, proceda-se à baixa no respectivo livro e no SIMP, observando as cautelas de praxe.

Campo Maior-PI, 03 de junho de 2019.

CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

Promotor de Justiça

2.12. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ/PI

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu (sua) representante infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, zelando, entre outros interesses, pela probidade na administração pública;

CONSIDERANDO que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária constitui-se em instrumento fundamental ao exercício do controle externo, mormente o controle social feito pelo povo que, segundo o art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, é o titular do poder conferido ao Estado;

CONSIDERANDO que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da administração pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação desses mesmos recursos, e como mecanismo de combate à corrupção;

CONSIDERANDO que o controle social pode, inclusive, ajudar o gestor na fiscalização dos atos praticados pelos seus servidores, contribuindo para uma gestão proba dos recursos públicos e evitando assim que o gestor venha a responder judicialmente por atos praticados por subordinados;

CONSIDERANDO que a publicidade é um princípio do Direito Administrativo, dever do Estado e direito do cidadão, conforme prescreve a Constituição Federal ao dispor que a "**administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** [...]" (art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO que o art. 48, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000, estabelece, como instrumento de transparência da gestão fiscal, a obrigatoriedade de divulgar, inclusive em meios eletrônicos: "**os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução do Orçamento e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos**";

CONSIDERANDO que o art. 48, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 101/2000, determina que a transparência será também assegurada mediante a "**liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução do orçamento de área financeira, em meios eletrônicos de acesso público**";

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar nº 101/2000, assim dispõe: "**Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão ao qualquer pessoa física ou jurídica acessos o a i n f o r m a ç ã o e s r e f e r e n t e s a : I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, o procedimento licitatório realizado; II - quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda e qualquer receita das unidades gestoras, inclusive referentes a recursos extraordinários.**";

CONSIDERANDO a plena vigência dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente os constantes no art. 73-B, *vide*: "**Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 48 do art. 48-A: I - 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes; II - 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes; III - 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação do presente decreto que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.**";

CONSIDERANDO que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no art. 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, § 3º, I, da citada Lei Complementar nº 101/2000 - impossibilidade de recebimento de qualquer transferência voluntária, conforme dispõe o art. 73-C da Lei Complementar nº 101/2000:

" **O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 48 do art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23.**";

CONSIDERANDO que os arts. 3º e 4º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), determinam que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei nº 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independentemente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo constar, no mínimo: "**I - registros das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer passagens ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade**";

CONSIDERANDO que, para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação na *internet*, atendendo aos seguintes requisitos: "**I -**

conter ferramentade pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar gravação de relatório em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilha de texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para a estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, como órgão ou entidade de detentor do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008" (§§2º e 3º do art. 8º da LAI);

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa dispõe, em seu art. 11, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, entre as quais negar publicidade a atos oficiais, além de deixar de praticar, indevidamente ato de ofício (incisos II e IV).

RECOMENDA:

I - Aos Prefeitos Municipais de aos Prefeitos Municipais de Castelo do Piauí, Juazeiro, Buriti dos Montes e São João da Serra:

1) A disponibilização e gerenciamento de página denominada "Portal da Transparência", a ser acessada mediante atalho, em página oficial do Município, na *internet*, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 5º, X, da Constituição da República, compreendendo as seguintes informações, relativas ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo:

Geral	Informações
	Organograma administrativo
	Leis e atos normativos municipais
	Número de telefone e e-mail para contato
	Endereços oficiais
	Horários de atendimento
	Formulário para pedido de informações
	Data da última atualização da página
Pessoal	Quadro funcional, indicando: nome, cargo, local de lotação, forma de investidura (concurso público ou livre nomeação), horário de trabalho e carga horária
	Informações sobre servidores cedidos por outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem
	Informações sobre servidores cedidos a outros órgãos, indicando nome, cargo e órgão de origem
	Informações sobre servidores temporários
	Remuneração de cada um dos agentes públicos
	Relação dos pagamentos de diárias (destino e motivo da viagem) ou adiantamento de despesas
	Relação de aquisição de passagens aéreas (destino e motivo da viagem)
	Gastos com cartões corporativos
	Valores referentes às verbas de representação, de gabinete e reembolsáveis de qualquer natureza
	Notas fiscais, cópia de depósitos, transferências ou cheques utilizados no reembolso, discriminados pelo nome, cargo, e lotação do agente
Administração	Editais de licitação
	Contratos e aditivos
	Convênios
	Íntegra dos procedimentos licitatórios
	Licitações abertas, em andamento e já realizadas
	Íntegra dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitações
	Justificativas para a contratação direta
	Controle de estoque: listas de entradas e saídas de mercadorias
	Relação de cessões, permutas e doação de bens
	Notas fiscais eletrônicas
Orçamento	Informações sobre as despesas e receitas, conforme disposto no art. 48-A, I e II da LC nº 101/2000
	Lei do Plano Plurianual - PPA
	Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO
	Lei Orçamentária Anual - LOA

	Plano de Contas do Município
	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Relatório de Gestão Fiscal
	Atas das Audiências Públicas de Avaliação de Metas Fiscais, com a abordagem das seguintes questões: Demonstrativo de Aplicação na Área de Educação; Demonstrativo de Aplicação na Área de Saúde; Demonstrativo de Aplicação na Área Social
	Execução Orçamentária em tempo real
	Operações financeiras de qualquer natureza
	Extratos de conta única
	Dados referentes ao percentual mínimo de aplicação das receitas de impostos e transferências
	Dados sobre os valores e a destinação dos recursos
	Informações sobre recursos oriundos de ações e programas do governo federal
	Movimentações dos Fundos Municipais

2) A disponibilização de área de acesso às informações referentes ao Poder Legislativo no Portal da Transparência do Município de Aos Prefeitos Municipais de Castelo do Piauí, Juazeiro, Buriti dos Montes e São João da Serra, cuja inserção e atualização de dados ficará a cargo das Câmaras Municipais, devendo o(s) gestor(es) do Poder Executivo garantir-lhe senha de acesso para esse fim;

3) A divulgação adequada e imediata desta recomendação;

II - Aos Presidentes das Câmaras Municipais de aos Prefeitos Municipais de Castelo do Piauí, Juazeiro, Buriti dos Montes e São João da Serra:

1) A disponibilização, na página oficial do Município, na *internet*, gerenciada pela Prefeitura Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 5º, X, da Constituição da República, as informações elencadas no quadro do item I.1 supra, naquilo que lhe for aplicável;

III - Aos Prefeitos Municipais e aos Presidentes das Câmaras Municipais de aos Prefeitos Municipais de Castelo do Piauí, Juazeiro, Buriti dos Montes e São João da Serra:

1) A atualização dos dados do Portal da Transparência até o último dia útil do mês subsequente àquele a que se referirem;

2) A comprovação do cumprimento desta recomendação, mediante expediente escrito, em, no máximo, cinco dias após os prazos assinalados nos itens I e II.

3) Adverte-se, que o não atendimento desta recomendação evidenciará a prática do ato de improbidade administrativa por força do artigo 11, *caput*, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público. Castelo do Piauí(PI), 04 de junho de 2019.

Ricardo Lúcio Freire Trigueiro

PROMOTOR DE JUSTIÇA

2.13. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI

PORTARIA Nº 204/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o requerimento da Sra. SÔNIA MARIA DA SILVA CASTRO MONTEIRO, a qual solicita providências ao Ministério Público para tratar sobre o não recebimento de medicamentos (PRAMIPEXOL 1 MG e MANTIDAN 100 MG), que é de competência do Estado fornecer;

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 197/2019, registrado no SIMP sob o nº 000217-076/2019, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada do requerimento da Sra. SÔNIA MARIA DA SILVA CASTRO MONTEIRO e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 27 de maio de 2019.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 205/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o recebimento do Convite Circular nº 001/2019, da Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Civil - SEMAD, para participação em Audiência Pública sobre Resíduos Sólidos Especiais e Licenciamento Ambiental;

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 198/2019, registrado no SIMP sob o nº 000218-076/2019, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada do Convite Circular nº 001/2019 e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 27 de maio de 2019.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 206/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia anônima, a qual solicita providências ao Ministério Público para tratar de realização de serestas sem autorização legal no bar Esquina Verde;

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 199/2019, registrado no SIMP sob o nº 000219-076/2019, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada da Denúncia Anônima e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 27 de maio de 2019.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 207/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia anônima, a qual solicita providências ao Ministério Público para tratar de realização de festas sem autorização legal nos bares da zona rural de Piripiri;

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 200/2019, registrado no SIMP sob o nº 000220-076/2019, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada da Denúncia Anônima e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 27 de maio de 2019.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 208/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia anônima, a qual solicita providências ao Ministério Público para tratar de realização de festas sem autorização legal nos trailers na cidade de Brasileira-PI;

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 201/2019, registrado no SIMP sob o nº 000221-076/2019, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada da Denúncia Anônima e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 27 de maio de 2019.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 209/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia anônima, a qual solicita providências ao Ministério Público para tratar sobre possíveis maus tratos sofridos pela idosa MARIA SILVA FREIRE pela filha JANAÍNA DA SILVA FREIRE e da neta KARINE DE MORAES FREIRE;

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 202/2019, registrado no SIMP sob o nº 000222-076/2019, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da

Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada da Denúncia Anônima e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 27 de maio de 2019.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 210/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia anônima, a qual solicita providências ao Ministério Público para tratar sobre o bar do senhor MARCOS, no povoado Várzea I, zona rural de Piripiri, onde está sendo colocado som alto todas as noites, de modo a incomodar a vizinhança;

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 203/2019, registrado no SIMP sob o nº 000223-076/2019, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a atuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada da Denúncia Anônima e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 27 de maio de 2019.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 211/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia anônima, a qual solicita providências ao Ministério Público para tratar sobre as pessoas que vendem bebida alcoólica ao senhor PEDRO VICENTE DE SOUSA, alcoólatra;

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 204/2019, registrado no SIMP sob o nº 000224-076/2019, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a atuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada da Denúncia Anônima e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 27 de maio de 2019.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 212/2019

OEXMO.SR.DR. NIVALDO RIBEIRO, Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos e Coletivos de Piripiri, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004 e ainda,

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonização das relações consumeristas, atendidos, entre outros, o princípio da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (art. 4º, da Lei nº 8.078/90);

Considerando que os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial, conforme § 4º do art. 55, da Lei Consumerista Pátria;

Considerando que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos e Coletivos **através de requerimento do Sr. EDMILSON LUSTOSA DE SOUSA, que está sendo vítima de práticas abusivas por parte da empresa Cepisa/Equatorial, que exigiu a colocação de medidor para fora da residência, porém não informou os padrões de instalação, o que vem ocasionando problemas em sua rede elétrica;**

Considerando que o art. 39 preleciona que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:IV- prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços.

Considerando que constitui dever do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - criar mecanismos como forma de harmonizar as relações de consumo, **fiscalizando o fiel cumprimento da legislação consumerista;**

Considerando ainda a necessidade de dar **tratamento coletivo à presente notícia**, a fim de **inibir posteriores condutas** nesta circunscrição, no sentido de prestar serviço público de maneira eficiente e adequada. (art. 6º, inciso X e art. 22, ambos do CDC).

RESOLVE:

I- Instaurar o **Processo Administrativo nº 205/2019 - Simp nº 000225-076/2019**, a fim de obter solução para a denúncia apresentada pelo consumidor em possível afronta à legislação consumerista;

II - Determinar a expedição de NOTIFICAÇÃO à demandada para que apresentem defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias ou compareça em audiência, devendo se manifestar ainda sobre outros pontos que possam esclarecer o objeto do presente feito, inclusive propondo solução

conciliatória para sanar a lesão em comento, na forma do art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 36/04, contados processualmente de sua notificação;

III - Determinar oficiar a Coordenação Geral do PROCON/MPPI para o conhecimento da instauração do presente feito.

Determino, no mais, a instauração do presente processo administrativo, nos termos do art. 14, da Lei Complementar Estadual nº 36, de 09 de janeiro de 2.004, c/c a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

Piripiri-PI, 31 de Maio de 2019.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 213/2019

OEXMO.SR.DR. NIVALDO RIBEIRO, Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos e Coletivos de Piripiri, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, do art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004 e ainda,

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonização das relações consumeristas, atendidos, entre outros, o princípio da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (art. 4º, da Lei nº 8.078/90);

Considerando que os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial, conforme § 4º do art. 55, da Lei Consumerista Pátria;

Considerando que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos e Coletivos **através de requerimento do Sr. ANTÔNIO LUIS FERREIRA, que está sendo vítima de práticas abusivas por parte da empresa Cepisa/Equatorial, que alega que sua residência estava com desvios de energia elétrica, gerando um débito de R\$ 3.475,69 (três mil quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos);**

Considerando que o art. 39 preleciona que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: IV- prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços.

Considerando que constitui dever do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON - criar mecanismos como forma de harmonizar as relações de consumo, **fiscalizando o fiel cumprimento da legislação consumerista;**

Considerando ainda a necessidade de dar **tratamento coletivo à presente notícia**, a fim de **inibir posteriores condutas** nesta circunscrição, no sentido de prestar serviço público de maneira eficiente e adequada. (art. 6º, inciso X e art. 22, ambos do CDC).

RESOLVE:

I- Instaurar o Processo Administrativo nº 206/2019 - Simp nº 000226-076/2019, a fim de obter solução para a denúncia apresentada pelo consumidor em possível afronta à legislação consumerista;

II - Determinar a expedição de NOTIFICAÇÃO à demandada para que apresentem defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias ou compareça em audiência, devendo se manifestar ainda sobre outros pontos que possam esclarecer o objeto do presente feito, inclusive propondo solução conciliatória para sanar a lesão em comento, na forma do art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 36/04, contados processualmente de sua notificação;

III - Determinar oficiar a Coordenação Geral do PROCON/MPPI para o conhecimento da instauração do presente feito.

Determino, no mais, a instauração do presente processo administrativo, nos termos do art. 14, da Lei Complementar Estadual nº 36, de 09 de janeiro de 2.004, c/c a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

Piripiri-PI, 31 de Maio de 2019.

Nivaldo Ribeiro

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 214/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o requerimento da sra. EDITE FERREIRA DA SILVA, a qual solicita providências ao Ministério Público para tratar sobre sua situação funcional, visto que por conta de sua saúde foi readaptada, porém não vem recebendo sua frequência;

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 207/2019, registrado no SIMP sob o nº 000227-076/2019, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada do requerimento da sra. EDITE FERREIRA DA SILVA e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 31 de maio de 2019.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 215/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia anônima, a qual solicita providências ao Ministério Público para tratar sobre o sr. JOÃO DE DEUS, o qual cria porcos e abate sem passar pelo abatedouro;

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 208/2019, registrado no SIMP sob o nº 000228-076/2019, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a autuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da

Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada da denúncia anônima e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 31 de maio de 2019.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 216/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia anônima, a qual solicita providências ao Ministério Público para tratar sobre os Srs. RICARDO E ZÉ NUCA, os quais são donos de um bar e fazem serestas, onde vem ocorrendo brigas e perturbação o sossego dos vizinhos;

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 209/2019, registrado no SIMP sob o nº 000229-076/2019, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a atuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada da denúncia anônima e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 31 de maio de 2019.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 217/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri(PI), com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal e art. 37da Lei Complementar nº 12/93 e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual estabelece no art. 9º que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta;

CONSIDERANDO o requerimento de JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS PAULO, a qual solicita providências ao Ministério Público para tratar sobre o assédio moral que vem recebendo em seu ambiente de trabalho;

RESOLVE instaurar o Processo Administrativo nº 210/2019, registrado no SIMP sob o nº 000230-076/2019, a fim de obter solução à demanda, determinando de imediato:

a) a atuação da presente Portaria, encaminhando-se cópia da mesma ao DOEMP/PI a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

b) a juntada do requerimento de JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS PAULO e demais documentos;

c) o envio de ofícios/notificação para dar ciência sobre a instauração do PA e/ou a realização de audiência.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se, e autue-se.

Piripiri, 31 de maio de 2019.

Nivaldo Ribeiro

Promotor da 3ª Promotoria de Justiça

2.14. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

PORTARIA nº 75/2019

Procedimento Administrativo nº 63/2019-B

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, apresentado pela Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no art. 129 da Constituição da Federal, nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em proteção dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da impessoalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a presidente do Conselho Tutelar de Picos comunicou à 2ª Promotoria de Justiça por meio do Ofício nº 129/2019 o envolvimento do carro do Conselho Tutelar em acidente automobilístico, e que o veículo não estava a serviço do Conselho Tutelar no momento do acidente e possivelmente estaria sendo utilizado para fins particulares;

CONSIDERANDO a necessidade de colher elementos quanto aos fatos acima descritos;

RESOLVE,

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, de registro cronológico nº 63/2019-B, para apuração das irregularidades acima apontadas, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis, determinando as seguintes diligências:

Autue-se e registre-se a presente Portaria no livro de registros desta Promotoria de Justiça, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e afixando-se, também, cópia respectiva no átrio do Fórum, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 4º, da Res. nº 23/2007, do CNMP;

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP);

Seja oficiado ao Município de Picos a fim de que apresente cópia do documento do veículo e informe a que título o veículo estava com Fagner de Sousa Feitosa; que encaminhe cópia dos documentos pertinentes à relação de trabalho de Fagner junto ao Município: caráter de contratação; tempo de serviço; declaração de bens do servidor e informe qual a situação atual dos veículos do conselho tutelar visto que é do conhecimento desta Promotoria que o Conselho Tutelar está sem veículo para realizar suas diligências, haja vista ter sido apreendido pela PRF o outro veículo do órgão;

Seja Oficiado à Presidenta do CMDCA de Picos para informar as medidas que estão sendo adotadas para apurar o ocorrido e encaminhe cópia

do procedimento já realizado.
Picos-PI, 04 de junho de 2019.
ITANIELI ROTONDO SÁ
Promotora de Justiça

2.15. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS/PI

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2019

Ementa: Princípio da proteção integral da Criança e do Adolescente. Fiscalização e venda de produtos que causem dependência física e psíquica. São João Vale do Gurgueia. Conselho Tutelar. Polícia Militar. Delegacia de Polícia Civil. Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput e artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no artigo 201, inciso VIII e parágrafos 2º e 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público "**zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis**";

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral, pelo qual "**é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**" (art. 227, da CF);

CONSIDERANDO a provocação feita pela Secretária Municipal de Cultura de Bom Jesus, informando que será realizado o São João Vale do Gurgueia-PI de 05 a 08 de junho de 2019;

CONSIDERANDO que o artigo 243, do ECA, dispõe que é crime "**vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica. Pena: - detenção de 2 a 4 anos e multa se o crime não constitui crime mais grave**";

CONSIDERANDO que o artigo 258-C, do ECA, determina que o descumprimento da proibição de venda à criança ou ao adolescente de bebidas alcoólicas, contida no artigo, 81, inciso II, do ECA, enseja aplicação da pena de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e ainda a interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa aplicada;

RESOLVE RECOMENDAR:

1 - Que os proprietários ou responsáveis por barracas, bares e outros estabelecimentos localizados em Bom Jesus, **onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, se abstenham de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes**, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir crime;

2 - Em caso de dúvida quanto à idade da pessoa à qual a bebida alcoólica estiver sendo vendida ou fornecida, deve ser solicitada a apresentação de documento de identificação;

3 - Que sejam afixadas em local visível, para orientação e conhecimento do público, cópias da presente Recomendação Administrativa;

4 - Aos Conselheiros Tutelares de Bom Jesus, Polícia Militar e aos demais órgãos de Segurança Pública, que promovam a fiscalização da execução da presente Recomendação, adotando as providências legais cabíveis.

DETERMINO, ainda, que:

a) Sejam encaminhadas cópias da presente Recomendação aos Conselheiros Tutelares de Bom Jesus, ao 19º Batalhão da Polícia Militar, à Delegacia Regional de Bom Jesus-PI; à Prefeitura Municipal e à Secretaria Municipal de Cultura de Bom Jesus-PI;

b) Sejam encaminhadas cópias da presente Recomendação aos responsáveis por rádios com abrangência na região, requerendo divulgação;

c) Publicada esta Recomendação no átrio da sede do Fórum da Comarca de Bom Jesus, para que não se alegue desconhecimento de seu teor;

d) Seja enviada cópia desta Recomendação ao CAODIJ;

e) Seja publicada a presente Recomendação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Diante do exposto, se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daquela cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos de crianças e adolescentes tutelados pela Lei nº 8.069/90, ex vi do disposto nos artigos 5º, 208, caput e parágrafo único, artigos 212, 213, 243 e 258, todos da Lei nº 8.069/90.

Bom Jesus-PI, 04 de junho de 2019.

Lenara Batista Carvalho Porto

Promotora de Justiça Titular da 1ª PJ de Bom Jesus,
respondendo cumulativamente pela 2ª PJ de Bom Jesus e integrando o GAECO

3. PROCON

3.1. ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FPDC

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FPDC

1. IDENTIFICAÇÃO DA REUNIÃO:

Data	Horário			Local	Coordenador da Reunião	
30/05/19	Início	11:00h	Término	12:00h	PROCON - MPPI	Nivaldo Ribeiro

2. OBJETIVOS DA REUNIÃO:

Deliberar sobre a apresentação e apreciação do Projeto Agrotóxico Legal, que tem como órgãos responsáveis: Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CAOMA/MPPI, Centro de Apoio Operacional da Saúde - CAODS e o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí - PROCON/MPPI.

3. PARTICIPANTES DA REUNIÃO

NOME	DESCRIÇÃO
Nivaldo Ribeiro	Promotor de Justiça - Membro Titular, em exercício
Gladys Gomes Martins de Sousa	Promotora de Justiça - Membro Titular
Maria das Graças do Monte Teixeira	Promotora de Justiça - Membro Titular
José Augusto de Carvalho Mendes Filho	Rep. Comissão de Defesa do Consumidor da OAB/PI

Denise Costa Aguiar	Coordenadora do CAOMA/MPPI
Lívia Janaína Monção Leódido de Britto	Secretária do Conselho Gestor FPDC

4. DISCUSSÃO DA PAUTA

Aos trinta dias do mês de maio de 2019, às 11:00h, sobre a presidência do Promotor de Justiça, Nivaldo Ribeiro, foi aberta a reunião do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, designada pelas Portarias PGJ/PI Nº 080/2018; PGJ/PI Nº 1921/2016, PGJ/PI Nº 1922/2016 e PGJ/PI Nº 789/2019, estando presentes os acima relacionados, com a finalidade de deliberar sobre a apresentação e apreciação do Projeto Agrotóxico Lega.

Iniciada a reunião foi designada a servidora Lívia Janaína Leódido de Britto, como Secretária da Reunião. Aberta a reunião as Coordenadoras do COAMA solicitou o apoio dos membros do CG/FPDC para a aprovação do Projeto Agrotóxico Legal, que tem com iniciativa estratégica a promoção de ações extrajudiciais e judiciais para exigir a prevenção e combate à fabricação, transporte, comercialização, utilização e descarte inadequados de agrotóxicos. Ressaltou que está sendo firmado parceria e a atuação conjunta entre PROCON, CAODS e CAOMA. Foi informado ainda que o citado projeto está alinhado e fundamentado, portanto, suas justificativas preencherem as especificidades contidas na Lei Estadual nº 6.308/2013, assim como ao Ato PGJ nº 557/2016 que regulamenta a matéria. O Conselho passou então a deliberar sobre a matéria, a qual foi aprovada por unanimidade pelos presentes o Termo de Abertura do Projeto "AGROTÓXICO LEGAL". Diante da Aprovação, o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - CG/FPDC, torna os autos conclusos ao Presidente do Conselho para remessa ao setor competente do MPPI para providências. Ausente, o membro Celso Antônio Pires Ferreira, representante da Associal Industrial Piauiense. Nada mais havendo a discutir foi encerrada a reunião. E eu como secretária lavrei a presente ata que vai assinada por todos os membros e participantes presentes.

5. FECHAMENTO DA ATA

DATA DA ATA	ASSINATURA DO SECRETÁRIO	
Em 24/01/2019		
NOME	DESCRIÇÃO	ASSINATURA
Nivaldo Ribeiro	Promotor de Justiça - Membro Titular	
Gladys Gomes Martins de Sousa	Promotora de Justiça - Membro Titular	
Maria das Graças do Monte Teixeira	Promotora de Justiça - Membro Titular	
José Augusto de Carvalho M. Filho	Rep. Comissão de Def. Consum. da OAB/PI	
Denise Costa Aguiar	Coordenadora do CAOMA/MPPI	
Lívia Janaína M. Leódido de Britto	Secretária do Conselho Gestor FPDC	

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019

O Pregoeiro do MP-PI, Cleyton Soares da Costa e Silva, devidamente designado por meio da Portaria PGJ nº 808/2018, de 22 de março de 2018, pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento e classificação da Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, tendo a sessão eletrônica sido realizada no dia 07.05.2019.

Objeto: Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para a eventual aquisição de impressoras monocromáticas multifuncionais e tonners, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I do edital).

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
R\$ 721.724,00	R\$ 522.320,00	R\$ 109.404,00

LOTE I				
Empresa vencedora: Microsens S/A. CNPJ Nº 78.126.950/0011-26 Endereço: Av. João Gualberto, 1.740 - 1º Andar, Juvevê - CEP: 80.030-001 Cidade: Curitiba/PR Fone: (41) 3024-2050 - E-mail: licitacao@microsens.com.br Representante legal: Luciano Tercilio Biz - CPF nº 844.724.729-53				

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Impressora Monocromática Multifuncional Fabricante HP, Marca Samsung, modelo SL-M4070FR acompanhado de 01 cartucho de toner inicial (que acompanha a impressora de fábrica) da marca Samsung, modelo MLT-D203U (capacidade de 15.000 páginas), 01 cartucho de toner adicional da marca Samsung, modelo MLT-D203U (capacidade de 15.000 páginas), transformador de cabo USB.	200	R \$ 2.114,00	R \$ 422.800,00
2	Tonner para o item 1 Fabricante HP, marca Samsung, modelo MLT-D203U.	400	R \$ 248,80	R \$ 99.520,00

Valor Total do Lote: **R\$ 522.320,00 (Quinhentos e vinte e dois mil, trezentos e vinte reais).**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 04 DE JUNHO DE 2019.

Cleyton Soares da Costa e Silva

Pregeiro do MP/PI

4.2. Homologação

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
HOMOLOGAÇÃO

Conhecido o resultado do julgamento e classificação do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 04/2019** que tem como objeto o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição impressoras monocromáticas multifuncionais e tonners, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I), atendendo a sua tramitação e Legislação pertinente, **HOMOLOGO** a presente Licitação.

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
R\$ 721.724,00	R\$ 522.320,00	R\$ 109.404,00

LOTE I

Empresa vencedora: **Microsens S/A.**
CNPJ Nº **78.126.950/0011-26**
Endereço: **Av. João Gualberto, 1.740 - 1º Andar, Juvevê - CEP: 80.030-001**
Cidade: **Curitiba/PR**
Fone: **(41) 3024-2050 - E-mail: licitacao@microsens.com.br**
Representante legal: **Luciano Tercilio Biz - CPF nº 844.724.729-53**

Item	Especificações	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Impressora Monocromática Multifuncional Fabricante HP, Marca Samsung, modelo SL-M4070FR acompanhado de 01 cartucho de toner inicial (que acompanha a impressora de fábrica) da marca Samsung, modelo MLT-D203U (capacidade de 15.000 páginas), 01 cartucho de toner adicional da marca Samsung, modelo MLT-D203U (capacidade de 15.000 páginas), transformador de cabo USB.	200	R \$ 2.114,00	R \$ 422.800,00
2	Tonner para o item 1 Fabricante HP, marca Samsung, modelo MLT-D203U.	400	R \$ 248,80	R \$ 99.520,00

Valor Total do Lote: **R\$ 522.320,00 (Quinhentos e vinte e dois mil, trezentos e vinte reais).**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 04 DE JUNHO DE 2019.

Dr. Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

5. GESTÃO DE PESSOAS

5.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 314/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de **05 a 14 de junho de 2019, 10 (dez)** dias de férias à servidora comissionada **RENATA MEDEIROS COSTA BASÍLIO**, Assessora de Procurador de Justiça, matrícula nº. 15053, lotada junto à 11ª Procuradoria de Justiça de Teresina-PI, já tendo fruído 20 (vinte) dias anteriormente, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 23/2019, referentes ao **período aquisitivo 2012/2013**.

Teresina (PI), 03 de junho de 2019.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 315/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de **25 de maio a 01 de junho de 2019, 08 (oito)** dias consecutivos de licença para casamento à servidor **CLAÚDIA MARIA CASTELO BRANCO LIMA**, Analista Ministerial, matrícula nº 314, lotada junto à 2ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, de acordo com o inciso III, alínea a, art. 106, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de maio de 2019.

Teresina (PI), 03 de junho de 2019.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 316/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença para tratamento de saúde aos servidores do Ministério Público do Piauí, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
------	------	------	---------

15430	ARUANNA APARECIDA CARVALHO BORGES	01	26/04/2019
15180	ANNA CAROLINE NUNES MELO	01	26/04/2019
15410	INGRIDY CAROLINY MACEDO DE SOUSA	01	13/05/2019
15491	KELMER SAID MELO	01	16/05/2019
15561	FERNANDA DO NASCIMENTO MATOS	01	17/05/2019
15053	RENATA MEDEIROS COSTA BASILIO	02	20 a 21/05/2019
15097	EMANUELLA MORAIS EVANGELISTA	07	20 a 24/05, 27 e 28/05/2019
15579	MARCELLA CHAIB RIBEIRO GONCALVES	05	20 a 24/05/2019
15405	LUISA DA SILVA MARQUES	01	21/05/2019
356	RICARDO BEZERRA PRIMO	02	23 a 24/05/2019
15449	FRANCISCA DANIELLI PORTELA PASSOS GALVAO	15	23/05 a 06/06/2019
15312	AMANDA DAMASCENO CARVALHO E SOUSA	01	24/05/2019
15618	LARA CRUZ MIRANDA DA SILVA	04	25 a 28/05/2019
374	LARISSA NUNES RODRIGUES CUNHA	02	27 a 28/05/2019
221	ELIS MARINA LUZ CARVALHO	03	27 a 29/05/2019
15479	DRIKA TEIXEIRA PASSOS	07	27/05 a 02/06/2019

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 26 de abril de 2019.

Teresina (PI), 03 de junho de 2019.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 317/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença para tratamento de saúde aos servidores do Ministério Público do Piauí, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
339	JANIO VALENTE BARRETO	01	27/05/2019
15597	LUANA SOUSA SOBRINHO	01	27/05/2019
15095	BARBARA DE FATIMA RAMOS DE ALENCAR SAID	05	27 a 31/05/2019
15257	JOAO BATISTA DE FREITAS NETO	02	27 a 28/05/2019
15427	ANA CAROLINE SANTOS OLIVEIRA DE SOUZA	03	29 a 31/05/2019
15403	STEPHANIE KALUME ATTEM DE SOUSA	01	29/05/2019
15104	ADRIANO MENDES UCHOA	02	29 a 30/05/2019
15146	CAMILLE MENDES OLIVEIRA	10	30/05 a 08/06/2019

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 26 de abril de 2019.

Teresina (PI), 03 de junho de 2019.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 318/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença médica por motivo de doença em pessoa da família, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
378	ZELIA BEATRIZ MORAIS FERNANDES SOBRAL	01	30/05/2019
15614	MARIA DO SOCORRO TAVARES DA SILVA	01	30/05/2019

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 30 de maio de 2019.

Teresina (PI), 03 de junho de 2019.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 319/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de 17 de junho a 16 de julho de 2019, 30 (trinta) dias de férias, ao servidor **MÁRCIO MARTINS MOURA FILHO**, Analista

Ministerial, matrícula nº 116, lotado junto à Assessoria Especial Administrativa do PGJ, suspensas anteriormente por meio da Port. RH/PGJ-MPPI Nº 201/2017, referentes ao **período aquisitivo 2016/2017**.

Teresina (PI), 03 de junho de 2019.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 320/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, de **02 a 11 de outubro de 2019, 10 (dez)** dias de férias, à servidora **MONALLYSA DUARTE DE OLIVEIRA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 296, lotada no Núcleo das Promotorias Criminais de Floriano-PI, já tendo fruído 20 (vinte) dias anteriormente, conforme Port. RH/PGJ-MPPI Nº 244/2018, referentes ao **período aquisitivo 2016/2017**.

Teresina (PI), 04 de junho de 2019.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 321/2019

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença para tratamento de saúde aos servidores do Ministério Público do Piauí, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
15576	VANESSA ALMEIDA MENDES	03	24, 27 e 29/05/2019
15425	AMANDA CASTRO MARQUES	02	21 e 22/05/2019
244	ANA LARISSA MOURA DE ALMEIDA	02	30 e 31/05/2019
15191	LUAN LIMA DUARTE	15	30/05 a 13/06/2019
113	LIA RAQUEL NEIVA NUNES	07	31/05 a 06/06/2019
16182	PAULO BARBOSA MATOS	02	02 a 03/06/2019
329	ROBERT AGUIAR ANDRADE	01	03/06/2019
405	DEBORA DANTAS DE ALBUQUERQUE LEAL	07	04 a 10/06/2019

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 24 de maio de 2019.

Teresina (PI), 04 de junho de 2019.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos